

<b>ASSUNTO:</b> Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 503/DAF/2022
	<b>NIPG:</b> 16484/22
	<b>DATA:</b> 2022/12/12

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
13-12-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
13-12-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião do dia 9 de março de 2020, decidiu dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação — conforme documentos que se anexam.

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição.

Termos em que, se apresenta o projeto de alteração ao Regulamento supra identificado, que consiste nas seguintes propostas (sendo que as que se aplicam à Tabela de Taxas foram as indicadas pelo respetivo Setor):

**A) Ao Regulamento das Taxas (texto normativo)**

Apenas se propõe o aditamento da alínea h) ao n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento – conforme se indica:

**Artigo 3.º**

Incidência objetiva

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Pela transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais.

**B) À Tabela de Taxas****1. Gabinete de Pescas e Praia**

Integração do Capítulo VIII à Tabela de Taxas em vigor (que cria as taxas nele previstas, de acordo com a fundamentação económica e financeira na mesma vertida) – ver Anexo I.

**2. Gabinete de Ambiente**

Alteração aos artigos 18.º, 19.º n.ºs 2 e 3 e 22.º - ver Anexo II.

**3. Setor de Atividade Física e do Desporto**

Alteração aos artigos 33.º a 35.º e revogação dos artigos 36.º a 40.º - ver Anexo III.

Face a tudo o exposto, propõe-se que:

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré, a período de consulta pública, durante 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município.

12-12-2022

À consideração superior.



Helena Pola

---

## ANEXO I

---

### ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO GABINETE DE PESCAS E PRAIA

#### **Fundamentação e Enquadramento das Licenças e Taxas do âmbito da Gestão das Praias Marítimas Integradas no Domínio Público Hídrico do Estado**

##### **1 – Enquadramento**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos banhistas e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido decreto-lei, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral. A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima poveira. Por conseguinte, o Município da Nazaré, de forma a garantir a proporcionalidade procedimental, projetou uma tabela de taxas simples e uniformes. Desta feita, o principal objetivo foi a harmonização das taxas a serem cobradas, quer pela emissão da licença, concessão ou autorização, quer pela área ocupada – com base nas taxas aplicadas pelas entidades anteriormente competentes. É de referir estas últimas tabelas eram bastante extensas, caracterizando, ao pormenor, as atividades realizáveis, a serem cobrados valores completamente distintos.

## 2 – Tabelas de Taxas Aplicáveis pelas Entidades competente até 31 de dezembro de 2022

As entidades outrora competentes em matéria de gestão das praias marítimas – Agência Portuguesa do Ambiente (*infra* APA), DOCAPESCA, S.A., e Autoridade Marítima Nacional, representada pela Capitania da Nazaré – aplicavam, na sua área de jurisdição, variadíssimas taxas, não apresentando concordância entre si.

A APA apresentou, para o ano de 2022, a seguinte [tabela de taxas ambientais](#) e a [tabela de taxas administrativas](#), (só serão expostas as taxas cujo domínio são, agora, da competência da Câmara Municipal):

<b>Tabela de Taxas Ambientais - 2022</b>	
<b>Ocupação do domínio público hídrico do Estado ocupada (por metro quadrado de área, anual)</b>	
Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	Entre 5,47€ e 8,21€
Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores	5,47€
Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	Entre 8,21€ e 10,94€
Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores	8,21€

<b>Tabela de Taxas Administrativas - 2022</b>		
<b>Recursos Hídricos</b>		
<b>Licenciamento de Utilização</b>	<b>Taxas Regimes Ambientais</b>	<b>Co-Taxas TAU (LUA)</b>
Pedido de informação Prévia	100,00€	
<b>Licenças:</b>		
➤ Apoios de Praia	272,60€	268,07€
➤ Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano	54,52€	53,61€
➤ Outras utilizações DPH	163,56€	160,84€
<b>Concessões:</b>		
➤ Apoios de Praia com equipamento associado	817,81€	804,22€
➤ Equipamentos	817,81€	804,22€
➤ Outros casos	52,86- 106,51€/ano de concessão	53,61- 107,23€/ano de concessão
➤ Averbamento para mudança de titularidade	54,52€	53,61€

Desta forma, é verificável que o valor é determinado em função do período considerado – temporário ou não temporário – e da própria localização – área urbana ou área não urbana. Assim, seria considerado valor mínimo quando estivesse em causa uma área não urbana e o valor máximo para outras áreas urbanas.

A Docapesca, S. A. para área da sua jurisdição, aplicava seguinte tabela de taxas, tendo em consideração a área ocupada e o tipo de atividade a desenvolver, presente no [Regulamento Específico de Tarifas 2022](#) (o âmbito de aplicação é muito semelhante ao da APA, mas o valor difere):

<b>Tarifas de Uso de Equipamento de combate à Poluição, a incêndios e de conservação do ambiente</b>	
<b>Tipo de equipamento</b>	<b>Taxa Unitária (€)</b>
Barreiras Flutuantes	7,32/m/dia
Bombas de Trásfega Pequenas ( $\leq 10\text{m}^3/\text{h}$ )	23,23/h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500l/h	27,76/h
Bombas de Trásfega Médias ( $\geq 15\text{ m}^3/\text{h}$ )	33,10/h

<b>Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco (Época Alta e Baixa)</b>	
<b>Escalões</b>	<b>Anuais</b>
<u>Escalão 1</u> Até 6,00 metros / Qualquer boca	58,93
<u>Escalão 2</u> De 6,01 a 8,00 metros / Boca $\leq 2,70$ metros	90,67
<u>Escalão 3</u> De 6,01 a 8,00 metros / Boca $\geq 2,70$ metros	126,92
<u>Escalão 4</u> De 8,01 metros a 10,00 metros / Boca $\leq 3,10$ metros	163,13
<u>Escalão 5</u> De 8,01 metros a 10,00 metros / Boca $\geq 3,10$ metros	199,45
<u>Escalão 6</u> De 10,01 metros a 12,00 metros / Boca $\leq 3,30$ metros	240,25
<u>Escalão 7</u> De 10,01 a 12,00 metros / Boca $> 3,30$ metros	271,97
<u>Escalão 8</u> De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca	312,78
<u>Escalão 9</u> De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca	358,10
<u>Escalão 10</u> De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca	398,90
<u>Escalão 11</u> Superior a 21,00 metros / Qualquer boca	439,68

<b>Tarifa de Fornecimento de Pessoal</b>	
<b>Qualificação do pessoal</b>	<b>Taxa</b>
Operadores de Equipamento	31,52 €/hora
Operários Especializados e Pessoal de Exploração	29,23 €/hora
Pessoal Auxiliar	24,73 €/hora

<b>Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo</b>	
<b>Terraplenos na Zona portuária</b>	
<b>Opções a Descoberto</b>	<b>€/m<sup>2</sup>/ano</b>
Centro de Talassoterapia	4,80
Fins Comerciais	4,66
Infraestruturas flutuantes – Clube Naval da Nazaré	5,23
Ocupações Diversas	2,95
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo	14,45
Esplanadas	5,70
<b>Opções a Coberto</b>	<b>(€/m<sup>2</sup>/ano)</b>
<b>Edificações de Particulares: a)</b>	
Centro de Talassoterapia	14,70
Edificações de particulares e restantes áreas cobertas	5,49
Equipamentos para apoio a atividade do surf/marítimo-turística	10,11
Fins Comerciais	9,26
Posto de abastecimentos rodoviário e marítimo	21,52
Restaurante	27,35

a) A taxa fixada é referente ao valor mínimo por m<sup>2</sup> para novas atribuições.

<b>Ocupações com Exposições e Outros</b>	<b>€/global</b>
Eventos b)	3.959,03

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	80%
3 meses	60%
1 mês	40%
15 dias	20%
Semana	10%
Fim de semana	5%
Dia útil	2,5%

<b>Ocupações Subterrâneas e Aéreas</b>	
Condutas de captação/descarga água salgada para viveiro	2,38
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo	14,36

<b>Publicidade</b>	<b>€/m<sup>2</sup>/ano</b>
Painéis publicitárias	32,55
<b>Painéis de identificação</b>	<b>€/m<sup>2</sup>/ano</b>
Luminosos	35,95
Não luminosos	18,97

<b>Restantes Zonas</b>	
<b>Opções a Descoberto</b>	<b>€/m<sup>2</sup>/ano</b>
Bancas	50,48
Concursos de pesca em zonas autorizadas por lei	Tx/Global 131,75
Equipamentos de Apoio de Praia	5,18
Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis	9,14
Guarda-ventos por metro linear	12,17
Estrados	2,02
Fins Comerciais/industriais	4,66
Outros Fins	1,44
<b>Ocupações a Coberto</b>	<b>€/m<sup>2</sup>/ano</b>
Equipamentos atividades marítimo-turísticas	10,16
Estaleiros para obras	1,92
Fins comerciais/industriais c)	9,31
Outros fins	2,83
Esplanadas fechadas fixas	20,29
Roulottes para venda ambulante e veículos bar	50,73
<b>€/m<sup>2</sup></b>	
Tendas ou pavilhões por m <sup>2</sup> (exceto festas e romarias populares)	<b>Dia:</b> 2,03 <b>Mês:</b> 25,37 <b>Semana:</b> 10,14
<b>Ocupações Subterrâneas e à Superfície</b>	<b>€/ml/ano</b>
Conduta de captação de água salgada para viveiro	8,09
Travessia de Cabos e Conduitas	2,02
Travessia de Cabos Aéreos	2,68

<b>Publicidade</b>	<b>€/m<sup>2</sup>/Ano</b>
Painéis publicitários	18,97
<b>Painéis de identificação</b>	
Luminosos	35,95
Não luminosos	18,97

- c) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

Por fim, a Autoridade Marítima Nacional, representada pela Capitania da Nazaré, aplicava a seguinte tabela de taxas, por força da [Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro](#):

<b>Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água</b>	
Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,00€
Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00€
Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00€

Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00€
Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00€
Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
➤ Pequenas dimensões – Estruturas até 50 m <sup>2</sup>	40,00€
➤ Grandes dimensões – Estruturas com mais de 50 m <sup>2</sup>	100,00€

<b>Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado</b>	
Emissão de licença	10,00€
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m <sup>2</sup> por mês durante a época balnear)	0,09€
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m <sup>2</sup> por mês fora da época balnear)	0,05€
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m <sup>2</sup> por mês)	2,10€
Ocupação do domínio público para a montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m <sup>2</sup> por mês)	2,00€
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m <sup>2</sup> por mês)	2,50€
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m <sup>2</sup> por ano)	4,00€
Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de carácter remunerado em praias (por m <sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias)	0,55€
Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de carácter não remunerado em praias (por m <sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias)	0,20€
Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m <sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias)	0,07€

<b>Vistoria de verificação dominial</b>	
Até 500 m <sup>2</sup>	40,00€
Entre 500 e 1500 m <sup>2</sup>	55,00€
Entre 1500 e 5000 m <sup>2</sup>	65,00€
Entre 5000 m <sup>2</sup> e 10000 m <sup>2</sup>	85,00€
Acima de 10000 m <sup>2</sup>	100,00€

<b>Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas</b>	
Emissão de licença	5,00€
Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial (unidade de referência de 5 dias) para:	
➤ Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00€ (*)
➤ Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	
○ Sem utilização exclusiva do DPM	35,00€ (*)
○ Com utilização exclusiva do DPM	50,00€ (*)
➤ Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00€ (*)



(\*) Por cada dia adicional acresce 15% do valor base

<b>Realização de cerimónias no areal</b>	
Emissão de licença	5,00€
Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
➤ Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
○ Sem utilização exclusiva do areal	20,00€
○ Com utilização exclusiva do areal	45,00€
➤ Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
○ Sem utilização exclusiva do areal	90,00€
○ Com utilização exclusiva do areal	180,00€

<b>Licenças para concurso de pesca</b>	
Emissão de licença	12,00€

<b>Filmagens e sessões fotográficas, por dia</b>	
Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	300,00€
De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	600,00€
Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços	800,00€
Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	1200,00€

<b>Eventos em geral – Usufruto das instalações, por dia</b>	
Até 2 horas e sem utilização equipamentos	400,00€
Mais de 2 até 5 horas e sem utilização de equipamentos	800,00€
Mais de 5 horas e ou com utilização de equipamentos	1200,00€

<b>Instalação de tendas, por dia</b>	
Área até 100 m <sup>2</sup>	400,00€
Área entre 101 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup>	900,00€
Área entre 501 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup>	2500,00€
Área superior a 1000 m <sup>2</sup>	3500,00€

Neste seguimento, é perceptível, que a determinação do valor aplicável está intimamente relacionada com a natureza da atividade ou evento e a duração do mesmo. Desta forma, não só é apresentado valor para a ocupação dominial, mas também para a emissão da respetiva licença.

---

**ANEXO II**

---

**ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO GABINETE DE AMBIENTE**

**Capítulo II – Resíduos de Construção e Demolição – Artigo 18º**

Onde se diz “valor por m<sup>2</sup>” deve passar a constar “valor por m<sup>3</sup>”

**Capítulo IV – Cemitério**

Artigo 19.º Inumações

O n.º 2 (“Em Jazigo, sarcófago particular e gavetões”) tem o valor de 77,65€.

Esta linha não deve ter valor, pois os valores são indicados na alínea a) cadáver, b) Ossadas e c) Cinzas.

Foi lapso na elaboração da tabela e, como tal, nunca foi cobrado. Não obstante, deve ser eliminado.

O n.º 3 indica taxas estruturalmente “mal-arrumadas”, uma vez que trata dos casos de inumações e não de concessões (tratados no artigo 22.º).

Propõe-se a correta inserção normativa, sendo que o n.º 3 deve, então, passar a ter:

3. Em ossários municipais

a) Ossadas 25,55€

b) cinzas 20,50€

(Valores iguais à inumação em jazigo, que basicamente representa o custo da parte administrativa, pois não implica a abertura de cova).

Em conformidade com o exposto anteriormente, no artigo 22.º acrescenta-se um número novo:

5. Ossário

a) com carácter temporário, por ano - 25,55€

b) com carácter perpétuo - 480,90€

(sendo estes os valores que constam do atual artigo 19.º n.º 3)

---

*ANEXO III*

---

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

Fundamentação:

Necessidade de se incluir taxas que, na atual versão da Tabela de Taxas, por lapso, foram esquecidas de incluir (pelo Técnico que efetuou o estudo económico financeiro), logo, não foram incluídas no documento final da publicação do Diário da República.

Acresce a necessidade (que há sempre) de se melhorar o que já existe.

Preocupação:

Alguns dos custos operacionais que as instalações desportivas têm, nos últimos tempos, sofreram aumentos significativos, nomeadamente o gás, a eletricidade, a água, etc.

Indicação das alterações:

O que está a laranja, são as propostas de alteração, que mantêm a respetiva coerência relativamente às restantes taxas.

Aproveitou-se a oportunidade para reduzir e organizar ao máximo os números dos artigos, dividindo os Serviços do SAFD em Serviços Administrativos (Art.º 33), Serviços Desportivos (Art.º 34) e Serviços de Aluguer (Art.º 35).

Segue a proposta de alteração propriamente dita.

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

Artigo	Art.º 33º
Row Labels	Sum of Taxa (2022)
<b>Secção I</b>	
<b>Serviços Administrativos</b>	
Diversos	
<b>1. Inscrição e Cartão</b>	
<b>Fev/Jun</b>	€ 7,50
<b>Set/Jan</b>	€ 10,00
<b>10. Bilheteiras</b>	
Venda de bilhetes	10%
<b>11. Transmissões TV</b>	
Hora	€ 500,00
<b>12. Publicidade</b>	
Dia	€ 200,00
<b>2. Cartão</b>	
1ª Via	€ 3,00
2ª Via	€ 4,00
<b>3. Seguro</b>	€ 5,15
<b>4. Reinscrição</b>	
Desistência (Sem motivo comprovado)	€ 15,00
<b>5. Atraso no pagamento</b>	
Atraso no pagamento	€ 4,00
<b>6. Professor/Outros</b>	
Grupo/Hora	
Até 2 utentes	€ 25,00
Até 8 utentes	€ 40,00
<b>7. Balneário</b>	
Duche	€ 2,00
<b>8. Descontos</b>	
Família (Redução)	
1. 2 serviços desportivos por agregado familiar	10%
2. 3 serviços desportivos por agregado familiar	15%
3. 4 ou mais serviços desportivos por agregado familiar	20%
<b>9. Livre Trânsito Anual</b>	
Horário Livre	
<b>1. 0 aos 6 anos</b>	€ -
<b>3. 7 aos 17 anos</b>	€ 75,00
<b>4. 18 aos 64 anos</b>	€ 100,00
<b>5. 65 anos ou mais</b>	€ 75,00

## ANEXO III

Artigo

Art.º 34º

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

Sum of Taxa (2022)	Column Labels Escola de Atividades Aquáticas						Nazaré Fit & Well			
Row Labels	Adaptação ao Meio Aquático (Aulas de Grupo/Utente)	Adaptação ao Meio Aquático (Aulas/Utente)	Atividades Aquáticas (Aulas/Utente)	Atividades Aquáticas Alternativas (Aulas/Utente)	Atividades Aquáticas para Bebés (Aulas/Utente)	Atividades Aquáticas Terapêuticas (Aulas/Utente)	Fit30 (Aulas/Utente)	Fitness (Aulas/Utente)	Hidroginástica (Aulas de Grupo/Utente)	Hidroginástica e Outras (Aulas/Utente)
<b>Secção II</b>										
<b>Serviços Desportivos</b>										
Utentes										
<b>1. 0 aos 36 meses</b>										
1. Unitária						€ 5,15				
2. 1 x semana						€ 15,35				
3. 2 x semana						€ 20,50				
<b>2. 3 aos 6 anos</b>										
1. Unitária		€ 4,10								
2. 1 x semana		€ 12,30								
3. 2 x semana		€ 16,40								
<b>3. 7 aos 17 anos</b>										
1. Unitária			€ 5,15	€ 6,15			€ 3,05	€ 4,10		€ 6,15
2. 1 x semana			€ 15,35	€ 18,50			€ 9,20	€ 12,30		€ 18,50
3. 2 x semana			€ 20,50	€ 24,60			€ 12,30	€ 16,40		€ 24,60
4. 3 x semana										€ 30,65
<b>4. 18 aos 64 anos</b>										
1. Unitária			€ 6,15	€ 7,20			€ 4,10	€ 5,15		€ 7,20
2. 1 x semana			€ 18,50	€ 21,55			€ 12,30	€ 15,35		€ 21,55
3. 2 x semana			€ 24,60	€ 28,60			€ 16,40	€ 20,50		€ 28,60
4. 3 x semana										€ 35,80
<b>5. 65 anos ou mais</b>										
1. Unitária			€ 5,15			€ 6,15	€ 3,05	€ 4,10		€ 6,15
2. 1 x semana			€ 15,35			€ 18,50	€ 9,20	€ 12,30		€ 18,50
3. 2 x semana			€ 20,50			€ 24,60	€ 12,30	€ 16,40		€ 24,60
4. 3 x semana										€ 30,65
Utentes (Entidades Externas)										
<b>2. 3 aos 6 anos</b>										
1. 1 x semana		€ 10,25								
<b>6. 65 anos ou mais</b>										
1. 1 x semana									€ 10,25	
Utentes (Entidades Locais)										
<b>2. 3 aos 6 anos</b>										
1. 1 x semana		€ 7,70								
<b>6. 65 anos ou mais</b>										
1. 1 x semana									€ 7,70	

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

Artigo Art.º 35º

Sum of Taxa (2022)	Column Labels					Pavilhão Municipal	Piscinas Municipais		Pista Sintética		Relvado Natural	Relvado Sintético	
	Estádio do Viveiro	Pavilhão Gimnodesportivo					Horário Livre/Hora/Utente	Pista/Hora/Até 10 utentes	Corredor (Hora/Até 10 utente	Horário Livre/Hora/Utente		Campo (Hora)	Campo (Hora)
Row Labels	Recinto (Hora)	Audatório (Hora)	Recinto (Hora)	Sala A (Hora)	Sala B (Hora)	Recinto (Hora)	Horário Livre/Hora/Utente	Pista/Hora/Até 10 utentes	Corredor (Hora/Até 10 utente	Horário Livre/Hora/Utente	Campo (Hora)	Campo (Hora)	Meio-Campo (Hora)
<b>Secção III</b>													
<b>Serviços de Aluguer</b>													
Estádio do Viveiro "Jordan Santos" (Utilização, Cedência e Aluguer)													
<b>Entidades de ensino</b>													
1. Unitária	€ 23,55												
<b>Entidades desportivas</b>													
1. Unitária	€ 30,65												
<b>Outros</b>													
1. Unitária	€ 38,85												
Estádio Municipal (Utilização, Cedência e Aluguer)													
<b>1. 0 aos 17 anos</b>													
4. Unitária + Responsável									€ -				
<b>2. 18 aos 64 anos</b>													
1. Unitária									€ 2,05				
2. 10 Utilizações									€ 15,25				
3. 20 Utilizações									€ 20,50				
<b>3. 65 anos ou mais</b>													
1. Unitária									€ 1,65				
2. 10 Utilizações									€ 12,30				
3. 20 Utilizações									€ 16,40				
<b>Entidades de ensino</b>													
1. Unitária									€ 11,30		€ 69,65	€ 34,75	€ 17,40
<b>Entidades desportivas</b>													
1. Unitária									€ 15,35		€ 92,10	€ 46,00	€ 23,55
<b>Outros</b>													
1. Unitária									€ 19,50		€ 115,65	€ 57,30	€ 28,60
Pavilhões Municipais (Utilização, Cedência e Aluguer)													
<b>Entidades de ensino</b>													
1. Unitária		€ 11,30	€ 23,55	€ 17,40	€ 11,30	€ 17,40							
<b>Entidades desportivas</b>													
1. Unitária		€ 15,35	€ 30,65	€ 23,55	€ 15,35	€ 23,55							
<b>Outros</b>													
1. Unitária		€ 19,50	€ 38,85	€ 28,60	€ 19,50	€ 28,60							
Piscinas Municipais (Utilização, Cedência e Aluguer)													
<b>1. 0 aos 36 meses</b>													
4. Unitária + Responsável									€ -				
<b>2. 3 aos 6 anos</b>													
2. 10 Utilizações + Responsável									€ 12,30				
3. 20 Utilizações + Responsável									€ 16,40				
4. Unitária + Responsável									€ 1,65				
<b>3. 7 aos 17 anos</b>													
1. Unitária									€ 2,05				
2. 10 Utilizações									€ 15,25				
3. 20 Utilizações									€ 20,50				
<b>4. 18 aos 64 anos</b>													
1. Unitária									€ 2,85				
2. 10 Utilizações									€ 21,55				
3. 20 Utilizações									€ 28,60				
<b>5. 65 anos ou mais</b>													
1. Unitária									€ 2,45				
2. 10 Utilizações									€ 18,50				
3. 20 Utilizações									€ 24,60				
<b>Entidades de ensino</b>													
1. Unitária									€ 23,55				
<b>Entidades desportivas</b>													
1. Unitária									€ 30,65				
<b>Outros</b>													
1. Unitária									€ 38,85				

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

04-03-2020

2020,CMN,I,03,104

Helena Pola




**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)**

<b>ASSUNTO:</b> Publicitação do início do procedimento e participação procedimental – Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	104/DAF/2020
	<b>NIPG</b>	2680/20
	<b>DATA:</b>	2020/03/03

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião  
04-03-2020

Walter Chicharro



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando a necessidade de criar taxas associadas à aceitação da transferência de competências na área das praias marítimas (DL n.º 97/2018, de 27 de novembro);

Pretende-se dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de alteração a tal Regulamento, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: [helena.pola@cm-nazare.pt](mailto:helena.pola@cm-nazare.pt), devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas."

A Chefe da DAF

Helena Pola





311522755

**Aviso n.º 10785/2018****Delimitação da área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve)

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa, na sessão extraordinária de 23 de maio de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana para a vila de Ferragudo.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no *site* da Câmara Municipal de Lagoa, [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt), e no Balcão Único do Município de Lagoa, no horário normal de expediente.

17 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *Francisco José Malveiro Martins*.



311522811

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Aviso (extrato) n.º 10786/2018****Procedimento concursal de regularização — Homologação da lista de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal de regularização para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (psicopedagogia) na Coordenação de Intervenção Sociocultural, através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto na BEP com o código OE201805/1392, em 28/05/2018.

A lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)) e afixada junto à Secção do Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida.

17 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*, Eng.º

311513772

**Aviso (extrato) n.º 10787/2018****Procedimentos concursais comuns para Assistentes Operacionais — Homologação de listas de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foram homologadas por meus despachos de 20/07/2018, as listas de ordenação final de candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos pelo Aviso n.º 2490/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, Parte H — Autarquias Locais, de 21/fevereiro:

Ref.ª D — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (limpa coletores), para a Coordenação de Águas e Saneamento — Serviços Operativos;

Ref.ª E — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (mecânico), para a Divisão de Serviços Operacionais — Oficinas e Gestão de Frotas.

As listas encontram-se publicitadas na página eletrónica do Município da Lourinhã ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)) e afixadas junto à Secção do Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, ficam notificados do ato de homologação das listas de ordenação final acima referidas, todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

23 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, Eng.º

311529373

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ****Regulamento n.º 523/2018**

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de junho de 2018, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 4 de junho de 2018, aprovar o novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

A presente alteração foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 10 de abril de 2018 e fim em 24 de maio de 2018.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

**Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais****Nota Justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nele definido.

Dispõe o artigo 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;



e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se ainda proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, encontra-se em anexo a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que justifica o seu quantitativo, sendo inquestionável, para o efeito, que os custos estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal da Nazaré na sessão ordinária de 29 de junho do corrente ano, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal, que após a consulta pública prevista no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e publicação no *Diário da República*, entra em vigor no Município.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município da Nazaré.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município da Nazaré.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 5.º

##### Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente no relatório que acompanha aqueles documentos.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## CAPÍTULO II

### Liquidação e cobrança

#### SECÇÃO I

##### Liquidação

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

#### Artigo 7.º

##### Autoliquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

#### Artigo 8.º

##### Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado para, no prazo de 10 dias, proceder ao respetivo pagamento incremental.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 — Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas será publicitado pelos meios adequados.

#### Artigo 9.º

##### Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

#### Artigo 10.º

##### Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos nas normas e sistema contabilístico em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

#### Artigo 12.º

##### Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

#### Artigo 13.º

##### Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente,

nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

#### Artigo 14.º

##### Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 35.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

#### Artigo 15.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 16.º

##### Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

#### Artigo 17.º

##### Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em caso de desistência

Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento de taxas, nos casos em que, após requerimento e colocação à disposição do serviço ou benefício, cujo pagamento de taxas seja devido posteriormente, venha o sujeito passivo a desistir expressa ou tacitamente.

## SECÇÃO II

### Pagamento

#### SUBSECÇÃO I

##### Pagamento

#### Artigo 18.º

##### Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município da Nazaré, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

#### Artigo 19.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 10.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 20.º

##### Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 — Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

#### Artigo 21.º

##### Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou tolerância de ponto.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 22.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 23.º

##### Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

#### Artigo 24.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

## SUBSECÇÃO II

## Não pagamento

## Artigo 25.º

**Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

## CAPÍTULO III

**Isenções ou reduções**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 26.º

**Isenções ou reduções subjetivas**

1 — Estão isentas do pagamento das prestações previstas no presente regulamento todas as entidades públicas ou privadas e atividades ou atos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

a) Pessoas singulares ou entidades que promovam projetos empreendedores no âmbito do regulamento de incentivos ao investimento local do município;

b) Organismos da administração local e entidades municipais;

c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

d) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública quando as obras sobre que incidiram as taxas se destinem diretamente à realização dos fins estatutários;

e) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, instituições particulares de solidariedade social e cooperativas, legalmente constituídas, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins;

f) As entidades promotoras de construção de obras de reconhecido interesse ou relevância económica, cultural ou social para o concelho;

g) As cooperativas de habitação;

h) Aos edifícios classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou municipal, bem como os que integram o património arquitetónico rural;

i) As pessoas singulares que se encontrem numa situação de debilidade económica devidamente comprovada através de inquérito socioeconómico.

3 — Poderão, ainda, ser concedidas isenções ou reduções do pagamento dos tributos previstos no presente regulamento no âmbito de contratos celebrados pelo Município com pessoas de direito público ou de direito privado, na prossecução do interesse público municipal, devendo a fundamentação da isenção ou redução constar do texto do respetivo contrato.

4 — Nos casos em que seja celebrado com a Câmara Municipal contrato em que o requerente se comprometa a realizar os trabalhos de infraestruturas ou serviços gerais, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento, ou a assumir os encargos inerentes à sua execução e funcionamento, poderá a TMU ser reduzida em 80 %, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

5 — Estão ainda isentos do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis, até ao limite de dois lugares, nos casos de parques privativos destinados a:

a) Deficientes;

b) Corporações de bombeiros e forças militarizadas;

c) Sedes de Juntas de Freguesia;

d) Instituições públicas de saúde e as de solidariedade social, incluindo hospitais, museus, Tribunal, Notário, Conservatória e Finanças.

6 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação do órgão executivo, por requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem, mediante prévia análise e relatório fundamentado de uma comissão a designar pela Câmara Municipal para o efeito.

## Artigo 27.º

**Outras isenções**

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais desde que respeitado o princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## SECÇÃO II

**Do Procedimento**

## Artigo 28.º

**Competência**

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário e sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e seguinte, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções previstas no artigo anterior.

## Artigo 29.º

**Procedimento na isenção e na redução**

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de naturezas jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

2 — No que diz respeito ao disposto na alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 26.º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;

b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverá, o serviço competente em razão da matéria, informar fundamentadamente o pedido.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

5 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

## Artigo 30.º

**Despesa fiscal**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

2 — A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

## CAPÍTULO IV

**Emissão, renovação e cessação das licenças**

## Artigo 31.º

**Emissão da licença ou documento equivalente**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

21640

Diário da República, 2.ª série — N.º 152 — 8 de agosto de 2018

- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 32.º

**Precariedade das licenças**

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 33.º

**Cessação das licenças**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

**CAPÍTULO V****Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)**

Artigo 34.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos, comunicações prévias para obras de edificação, operações de loteamento e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, bem como as autorizações de alteração de utilização que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística.

3 — Aquando da comunicação prévia ou do licenciamento relativa a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo são consideradas quanto à localização sete zonas geográficas do concelho, conforme mapa em Anexo e quanto às infraestruturas três níveis.

Artigo 35.º

**Incidência**

A TMU é devida:

- a) No caso de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento;
- b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;
- c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas;
- d) No caso de pedido de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.

Artigo 36.º

**Tabela de aplicação da TMU**

1 — A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal disponibilizará no seu sítio eletrónico uma aplicação informática especificamente desenvolvida para esse efeito.

2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto Área Bruta de Construção, da Localização, da Utilização e do Nível de infraestruturas existentes pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.

3 — Quando for dada à fração ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua implantação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.

Artigo 37.º

**Alterações**

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas introduzido por essa via outros fatores de política municipal.

**CAPÍTULO VI****Medições**

Artigo 38.º

**Medições**

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará houver que efetuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de alterações a obras em curso, ou já executadas, se verificar aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, a taxa a cobrar será a correspondente à diferença das áreas.

5 — Quando se trate de projetos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução com o mínimo de 30 dias.

**CAPÍTULO VII****Contraordenações**

Artigo 39.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;

b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;

c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;

d) O não pagamento no prazo de dez dias contados a partir da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

4 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

5 — No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.

6 — No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.

7 — As coimas previstas nos números 5 e 6 são elevadas para o dobro no caso do sujeito passivo ser uma pessoa coletiva.

8 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

## CAPÍTULO VIII

### Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

#### Artigo 40.º

##### Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 41.º

##### Cobrança coerciva

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 42.º

##### Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

#### Artigo 43.º

##### Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

#### Artigo 44.º

##### Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

#### Artigo 45.º

##### Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

#### Artigo 46.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

CAPÍTULO I		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS		
ARTIGO 1.º		
Serviços Diversos		
1.	Atestados, licenças, autos ou declarações de quaisquer espécie não especialmente previstos e suas confirmações	7,50 €
2.	Autenticação de documentos, por folha	1,00 €
3.	Certidões narrativas	43,40 €
4.	Certidões de teor, por página	10,00 €
5.	Termo de abertura em livro de obra ou sua autenticação, por livro	3,00 €
6.	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, e ao qual acresce o montante da reprodução em papel (não aplicável à devolução legalmente prevista)	3,00 €
7.	Averbamento em procedimento administrativo	15,00 €
8.	Emissão de segundas vias de documentos não especialmente previstos na presente tabela	4,00 €
9.	Buscas de documentos, processos ou requerimentos administrativos, aparecendo ou não o seu objeto, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele expressamente indicado	5,00 €
10.	Confiança de processo, para fins judiciais e outros, quando autorizados, por cada 24 horas	11,00 €
11.	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,50 €
12.	Reprodução simples de documentos e impressões informáticas:	
12.1	Em suporte analógico:	
12.1.1	Cópias simples sem cor, por unidade:	
a)	Formato A4	0,20 €
b)	Formato A3	0,40 €
c)	Formato superior, por m2	6,50 €
12.1.2	Cópias simples a cores, por unidade:	
a)	Formato A4	0,40 €
b)	Formato A3	0,80 €
c)	Formato superior, por m2	13,00 €
12.2	Em suporte informático/gravação digital:	
12.2.1	Em CD/DVD:	
a)	Até 500 kb	2,20 €
b)	De 500kb a 2000 kb	3,00 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	1,00 €
12.2.2	Noutro dispositivo	
a)	Menos de 500 kb	1,20 €
b)	De 500kb a 2000 kb	2,00 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	1,00 €
13.	Cópia de planta de localização e de extratos das cartas dos instrumentos de gestão territorial, cada formato A4 e múltiplos:	
13.1	Em suporte analógico	2,20 €
13.2	Em suporte digital	1,20 €
14.	Outras plantas temáticas:	
14.1	Em suporte analógico, por cada formato A4	4,00 €
14.2	Em suporte digital, por cada formato A4	3,00 €
15.	Fornecimento de cartografia em formato digital, à escala 1:10.000, sem qualquer informação adicional do Sistema de Informação Geográfica (SIG):	
15.1	Em CD/DVD:	
a)	Até 500 kb	5,20 €
b)	De 500kb a 2000 kb	10,00 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	3,00 €
15.2	Noutro dispositivo:	
a)	Menos de 500 kb	4,20 €
b)	De 500kb a 2000 kb	9,00 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	3,00 €
16.	Fornecimento de informação geográfica vetorial disponível no SIG, por camada de informação e por cada 1000 kb	2,00 €
17.	Gravação em CD/DVD	1,00 €
18.	Publicação pelo Município de avisos relativos a emissão de alvarás ou a abertura de período de discussão pública:	
18.1	Em jornal de âmbito local ou regional [preço devido acrescido de 10 €]	
18.2	Em jornal de âmbito nacional [preço devido acrescido de 10 €]	
18.3	Em Diário da República [preço devido acrescido de 10 €]	
18.4	Acresce a preparação e formatação da publicação [preço devido acrescido de 10 €]	
19.	Elaboração e afixação de editais e por edital, ao qual acresce o valor da sua publicação	15,00 €
20.	Depósito de ficha técnica da habitação, por ficha	15,00 €
21.	Junção de elementos a qualquer processo, sem prejuízo da aplicação incremental de outras taxas específicas quando alteradas as dimensões ou critérios temporais	40,00 €
22.	Junção de elementos em sede de audiência prévia, sem prejuízo da aplicação incremental de outras taxas específicas quando alteradas as dimensões ou critérios temporais	Isento
23.	Desistência de pretensões formuladas	Isento
24.	Outros serviços ou atos de natureza administrativa não especialmente previstos na presente tabela	15,00 €
25.	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
25.1	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €

25.2	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €
25.3	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
25.4	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
25.5	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmnte previstas noutros capítulos	75,00 €
25.6	Por cada acesso mediado	15,00 €
CAPÍTULO II		
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO		
SECÇÃO I		
RECEÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÕES		
ARTIGO 2.º		
Receção e Organização		
1.	Direito à informação:	
1.1	Informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ou outras informações escritas no âmbito de interesses de particulares	20,00 €
1.2	Informações escritas no âmbito de procedimentos administrativos promovidos pela administração pública sobre o estado e andamento de processos	20,00 €
2.	Informação prévia de operações urbanísticas	
2.1	Informação prévia e de manutenção dos pressupostos da informação prévia	70,00 €
2.2	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades inclusivé:	11,00 €
3.	Licenciamento de operações urbanísticas	
3.1	Licenciamento de operações de loteamento ou de alteração, de obras de urbanização ou de alteração, de obras de reconstrução, construção ou ampliação ou de alteração de edificação	100,00 €
3.2	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades, inclusivé	11,00 €
3.3	Acresce pela apresentação de projetos das especialidades (por cada apresentação)	50,00 €
3.4	Licença de obras de demolição	80,00 €
3.5	Licença parcial de obras	80,00 €
3.6	Licença de trabalhos de remodelação de terrenos	80,00 €
3.7	Licença de outras operações urbanísticas	80,00 €
4.	Autorização de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	
4.1	Autorização de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	30,00 €
5.	Comunicação prévia de operações urbanísticas:	
5.1	Comunicação Prévia sem apresentação de projectos de especialidades	80,00 €
5.2	Comunicação Prévia com apresentação de projectos de especialidades	130,00 €
5.3	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades, inclusivé	11,00 €
6.	Autorização de utilização de edifício ou suas frações autónomas e suas alterações e usos compatíveis:	
6.1	Autorização de utilização	80,00 €
6.2	Alteração de utilização	100,00 €
6.3	Declaração de usos compatíveis	50,00 €
7.	Prorrogações	
7.1	Prorrogação de prazo para apresentação dos projectos das especialidades de engenharia, para requerer a emissão do alvará de licenciamento, para conclusão das obras ou outras prorrogações	30,00 €
8.	Certidões sujeitas a parecer técnico	
8.1	Certidão de verificação dos requisitos legais para constituição, alteração ou retificação de prédio em regime de propriedade horizontal	35,00 €
8.2	Acresce, por cada fracção	14,00 €
8.3	Certidão comprovativa em como à data de construção o edifício era isento de autorização de utilização	35,00 €
8.4	Certidão destaque de parcela de terreno	60,00 €
8.5	Certidão comprovando a divisão física de prédio	35,00 €
8.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes em prédio rústico	40,00 €
8.7	Certidão comprovativa de prédio ou fracção em ruína, devoluto ou existência de obras de reabilitação.	35,00 €
8.8	Certidão para celebração de negócios jurídicos	30,00 €
8.9	Certidão para efeitos de benefícios fiscais em Áreas de Reabilitação Urbana	30,00 €
8.10	Certidão de interesse público	100,00 €
8.11	Certidão de compatibilidade em matéria de localização, alínea c) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou legislação subsequente	50,00 €
8.12	Certidão toponímica e números de policia	20,00 €
8.13	Certidão para efeitos de dispensa de apresentação de certificado de sistema de certificação energética (SCE)	20,00 €
8.14	Certidão de viabilidade construtiva, n.º 3 do artigo 37.º do CIMI	60,00 €
8.15	Outras certidões sujeitas a parecer técnico	35,00 €
9.	Infraestruturas diversas	
9.1	Instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações e respectivos acessórios	400,00 €
9.2	Instalação de Parque de Infraestruturas de Energias Renováveis	400,00 €
10.	Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
10.1	Instalação não sujeita a licenciamento	50,00 €
10.2	Instalação sujeita a licenciamento simplificado	100,00 €
10.3	Instalação sujeita a licenciamento	150,00 €
11.	Licença de recinto itinerante, improvisado e provisório	20,00 €
11.1.	Por cada dia, para além do 1.º e até ao 7.º dia, inclusive, acresce 10%	



11.2.	Por cada dia para além do 7.º, por dia, acresce	50,00 €
12.	Autorização de atividades desportivas/festivas	20,00 €
13.	Licença para o lançamento ou queima de fogos de artifício	20,00 €
14.	Licença especial de ruído	20,00 €
14.1.	Por cada dia, para além do 1.º acresce	15,00 €
15.	Medição de níveis de ruído	20,00 €
15.1	Acresce ao número anterior, por medição de níveis de ruído com elaboração de relatório técnico o valor cobrado pela entidade emissora	
16.	Licença de Ocupação de espaço Público por motivo de Obras, por dia	20,00 €
17.	Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento, por dia	20,00 €
18.	Licença ou autorização de ocupação de espaço público	20,00 €
19.	Estacionamento privativo em espaço público - a atribuição de parques privativos está sujeita às seguintes taxas diferenciadas por escalões	
19.1.	Escalão n.º 1	
19.1.1.	Por ano (ou fracção, se superior a seis meses) e por lugar quando situados em arruamentos de acordo com a planta anexa ao Regulamento "Ocupação do domínio público com estacionamento de veículos automóveis.	991,52 €
19.1.2.	Por seis meses (ou fracção) e por lugar quando situados em arruamentos de acordo com a planta anexa ao Regulamento "Ocupação do domínio público com estacionamento de veículos automóveis.	554,89 €
19.2.	Escalão n.º 2	
19.2.1.	Por ano e por lugar quando situados noutras zonas	528,78 €
19.2.2.	Por seis meses e por lugar quando situados noutras zonas	330,48 €
20.	Mera Comunicação Prévia de:	
20.1	Ocupação de espaço público	10,00 €
20.2	Publicidade ou suportes publicitários	10,00 €
20.3	Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I, do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro	30,00 €
20.4	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m2, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m2 e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000m2 inseridos em conjuntos comerciais	40,00 €
20.5	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados	25,00 €
20.6	Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	40,00 €
20.7	Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomoteres, bem como as oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificadas na lista IV do anexo I, do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro	25,00 €
20.8	Exploração de lavandarias	25,00 €
20.9	Exploração de centros de bronzamento artificial	25,00 €
20.10	Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	25,00 €
20.11	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126º a 130º e 133º do do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro	25,00 €
20.12	Atividade de restauração e bebidas de caráter não sedentário	25,00 €
20.13	Estabelecimento industrial	60,00 €
20.14	Desselagem de estabelecimento industrial	60,00 €
20.15	Alteração das condições de exercício da atividade e alteração da titularidade do estabelecimento	10,00 €
21.	Autorização	
21.1	Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do anexo I, do Decreto-Lei n.º 15/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	60,00 €
21.2	Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, do Decreto-lei n.º15/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	60,00 €
21.3	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126º a 130º e 133º	60,00 €
21.4	Autorização de início do exercício da atividade e alteração das condições de exercício da atividade	60,00 €
21.5	Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - alteração excecional	50,00 €
24.	Parecer para efeitos do artigo 8.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro	60,00 €
25.	Outros pedidos não especialmente previstos nesta tabela	20,00 €
26.	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	
26.1	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
26.2	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
26.3	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,00 €
26.4	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
26.5	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
27.	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	50,00 €
28.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do art.º 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística)	50,00 €
29.	Legalização de operações urbanísticas – Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
	O pagamento dos atos previstos no presente artigo, é efetuado por cada pedido e no momento da receção	

SECÇÃOII		
VISTORIAS, INSPEÇÕES, AUDITORIAS E INQUÉRITOS		
ARTIGO 3.º		
Vistorias, Inspeções, Auditorias e Inquéritos		
1.	Vistoria para Concessão de Autorização de Utilização	30,00 €
1.1	Acresce ao número anterior:	
a)	Destinados à Habitação, Comércio ou Serviços - acresce por cada unidade de utilização independente	12,00 €
b)	Destinados a Indústrias, armazéns, garagens, edifícios directamente ligados a actividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - acresce por cada unidade de utilização independente	35,00 €
c)	Destinados a Outras Ocupações - acresce por cada unidade de utilização independente	12,00 €
2.	Vistoria a realizar em Empreendimentos Turísticos, excepto Parques de Campismo e Caravanismo e Areas de Serviço de Caravanismo	250,00 €
2.1	Acresce por cada cama:	2,50 €
a)	Vistoria a realizar em Parques de Campismo e Caravanismo e Areas de Serviço de Caravanismo	250,00 €
b)	Acresce por Numero Total de Utentes definidos pela capacidade de instalação	0,30 €
3.	Auditoria para fixação de classificação de parques de campismo e de caravanismo	250,00 €
4.	Auditoria para fixação de classificação de empreendimento de turismo em espaço rural e turismo de habitação	80,00 €
5.	Vistoria a estabelecimento de alojamento local	50,00 €
5.1	Acresce por cada cama	2,50 €
6.	Vistoria a realizar a Recintos Fixos para realização de Espectáculos e Divertimentos Públicos	150,00 €
7.	Vistoria a realizar a Recintos Itinerantes e improvisados	100,00 €
8.	Vistorias para determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas para efeitos de Arrendamento Urbano, reabilitação urbana e conservação	
8.1	Determinação do nível de conservação	100,00 €
8.2	Em edifícios com mais de uma unidade de utilização independente, para cada unidade adicional à primeira.	50,00 €
8.3	Em Areas de Reabilitação Urbana	50% da taxa aplicável
9.	Vistorias para verificação dos requisitos para constituição ou alteração de Propriedade Horizontal	20,00 €
9.1	Acresce por Fração Autónoma ou Unidade de Utilização Independente	12,00 €
10.	Vistoria para verificação das condições de higiene, salubridade, segurança e arranjo estético ao abrigo do disposto nos Artigos 89º a 90º do RJUE e Artigo 12º do RGEU	80,00 €
11.	Vistorias a realizar a recintos desportivos	80,00 €
12.	Vistoria para efeitos de redução de caução, para recepção provisória e definitiva ou de obras de urbanização	180,00 €
13.	Em Operação de Loteamento, acresce por cada Lote	5,50 €
14.	Vistoria a Instalação de Armazenamento de Produtos de Petroleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
15.	Instalações sujeitas a licenciamento	300,00 €
16.	Instalações sujeitas a licenciamento simplificado	150,00 €
17.	Inspeção periódica a Instalação de Armazenamento de Produtos de Petroleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	150,00 €
18.	Elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas:	
18.1	Inspeção periódica ou extraordinária	100,00 €
18.2	Reinspeção	100,00 €
18.3	Realização de inquéritos, peritagens, selagens e desselagens	100,00 €
18.4	Participação em vistorias convocadas por entidades externas	40,00 €
19.	Outras vistorias não previstas especialmente na tabela	50,00 €
O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado por cada pedido e no momento da receção, ou em momento prévio à vistoria, conforme o caso		
SECÇÃOIII		
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS		
ARTIGO 4.º		
Taxa Devida pela Realização de Operações Urbanísticas		
1.	Licenciamento de operações urbanísticas	
1.1	Emissão do alvará para licenciamento de operações urbanísticas e seus aditamentos	20,00 €
2.	Operações de Loteamento com ou sem Obras de Urbanização	
2.1	Acresce ao montante referido no número 1:	
a)	Por Lote	20,00 €
b)	Por Fogo ou unidade de utilização independente	15,00 €
c)	Por cada [m <sup>2</sup> ] de Area Bruta de Construção	0,55 €
2.2	Havendo realização de obras de urbanização, acresce ainda	
a)	Por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas - por [m <sup>2</sup> ]	0,35 €
3.	Obras de Urbanização	
3.1	Acresce ao montante referido no número 1, por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas - por [m <sup>2</sup> ]	0,35 €
4.	Obras de Edificação	
4.1	Acresce ao montante referido no número 1:	
a)	Area Bruta de Construção - Acresce por [m <sup>2</sup> ]	1,10 €
b)	Corpos Balançados Abertos sobre Espaço Publico - por [m <sup>2</sup> ]	80,00 €
c)	Corpos Balançados Fechados sobre Espaço Publico - por [m <sup>2</sup> ]	165,00 €
d)	Construção, reconstrução e ampliação de Muros ou vedações - por [ m ] metro linear	1,10 €
e)	Construção, reconstrução e ampliação de Piscinas, tanques e poços - por [m <sup>2</sup> ]	6,55 €
f)	Construção, reconstrução e ampliação de Depósitos - por [m <sup>2</sup> ]	1,70 €
5.	Licenciamento Parcial de Obras	
5.1	Acresce ao montante referido no número 1:	30% dos valores previstos no n.º 4

6.	Comunicação prévia de operações urbanísticas	
6.1	Aplicam-se as taxas devidas no licenciamento excepto a prevista no nº 1	
7.	Prazo de execução de obras	
7.1	Em todas as operações urbanísticas - por cada mês	11,00 €
	ARTIGO 5.º	
	Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)	
	$TMU = K \times Ac \times Cm \times Fc$	
	Em que:	
	TMU - Corresponde ao Valor da Taxa	
	K - Corresponde à constante da Taxa, aos níveis de desenvolvimento económico Concelhio, fixada no valor de 0,012	
	Ac - Corresponde à Área Total de Construção em metros quadrados. Exceptua-se para o cálculo da Ac:	
	- Estacionamento, comunicações verticais e instalações técnicas desde que em cave	
	- Varandas não encerradas	
	- Galerias, Escadas e Espaços de Circulação, desde que não completamente encerradas	
	- Sotãos não Habitáveis	
	Cm - Corresponde ao custo do m2 de construção de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis.	
	Fc - Corresponde ao factor de correcção que será calculado pela seguinte Fórmula: $Fc = F1 \times F2 \times F3$	
	Em que:	
	F1 - Quanto à Localização (Mapa em Anexo para as Zonas 1,2,3 e 4), para os Perímetros Urbanos de Famalicão e Valado dos Frades aplicam-se os limites previstos no Plano Director Municipal da Nazaré	
	Zona 1 - Edifícios com pelo menos uma fachada para a Marginal da Praia da Nazaré - F1 = 1,3	
	Zona 2 - Nazaré - F1 = 1,2	
	Zona 3 - Sítio, Calhau e Rio Novo - F1 = 1,1	
	Zona 4 - Pederneira - F1 = 1,0	
	Zona 5 - Perímetro Urbano de Famalicão - F1 = 0,8	
	Zona 6 - Perímetro Urbano de Valado dos Frades - F1 = 0,8	
	Zona 7 - Restante Área do Concelho - F1 = 0,6	
	F2 - Quanto à Utilização	
	Para Indústrias, armazéns, edifícios directamente ligados a actividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - F2 = 0,20	
	Para outras utilizações - F2 = $0,90 + (N \times 0,125)$	
	Em que:	
	N - Representa o número de pisos acima do solo excepto os sotãos não habitáveis	
	F3 - Quanto ao Nível de Infraestruturas Existentes	
	Bom - Local dotado de pelo menos 5 infraestruturas - F3 = 1,0	
	Satisfatório - Local dotado de 3 a 4 infraestruturas - F3 = 0,9	
	Insuficiente - Local dotado de até 2 infraestruturas - F3 = 0,8	
	Em que se consideram infraestruturas, tendo em conta a situação antes da realização da operação urbanística, as seguintes:	
	- Arruamentos pavimentados em calçada ou betuminoso	
	- Rede de abastecimento de água	
	- Rede de esgotos domésticos	
	- Rede de esgotos pluviais	
	- Rede de energia eléctrica	
	- Rede de gás	
	ARTIGO 6.º	
	RENOVAÇÕES DE LICENÇAS OU DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
1.	Renovações de Licenças ou de Comunicações Prévia (Os valores devidos para a Licença ou Comunicação Prévia, excepto a TMU, caso já tenha sido liquidada inicialmente)	
	ARTIGO 7.º	
	OPERAÇÕES URBANÍSTICAS INSERIDAS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)	
1.	Obras de reabilitação de edifícios (Redução em 25% das taxas previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º)	
	SECÇÃO IV	
	AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÕES	
	ARTIGO 8.º	
	Autorização de Utilização de Edifício, Frações e Respetivas Alterações	
1.	Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	20,00 €
2.	Acresce ao número anterior	
2.1	Habituação, Estacionamento e Arrecadações quando construções autónomas - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,60 €
2.2	Comércio e ou Serviços - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,80 €
a)	Acresce quando disponham de Salas ou Espaços destinados a Dança	120,00 €
b)	Acresce quando disponham de Salas de Jogo	220,00 €
2.3	Para Indústrias, armazéns, edifícios directamente ligados a actividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,20 €
2.4	Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,10 €
2.5	Estabelecimento Hoteleiro	550,00 €
2.6	Aldeamento Turístico	1.100,00 €
2.7	Apartamentos Turísticos	550,00 €
2.8	Turismo de Habituação	350,00 €
2.9	Turismo no Espaço Rural	350,00 €
2.10	Turismo de Natureza	350,00 €

2.11	Conjunto Turístico	1.650,00 €
3.	Acresce à taxa prevista nos pontos 2.5 a 2.11	
a)	Area Bruta de construção - Por cada [m2]	0,60 €
4.	Parques de Campismo e Caravanismo e Areas de Serviço de Caravanismo	550,00 €
a)	Area de Terreno afecto - Por [m2], acresce:	0,01 €
b)	Area Bruta de Construção - Por [m2], acresce:	0,60 €
SECÇÃO V		
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PUBLICIDADE		
ARTIGO 9.º		
Ocupação de Espaços Públicos		
1.	Mera Comunicação Prévia - Ocupação do Espaço Público	15,00 €
2.	Pedido de Autorização - Ocupação do Espaço Público	60,00 €
3.	Apreciação de pedidos - Regime Geral da Ocupação do Espaço Público	60,00 €
4.	Emissão do alvará de Licença, acresce a 3.	10,00 €
5.	Mobiliário e Equipamento Urbano	
5.1	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
a)	Quiosques e equipamento similar- por m2 e por mês	15,00 €
b)	Toldos e sanefas - por m2 e por mês	0,65 €
c)	Palas - por m2 e por mês	2,00 €
5.2	Guarda-ventos - por metro linear	
a)	Por mês	0,55 €
b)	Por ano	5,50 €
5.3	Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, cavaletes, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços - por unidade	
a)	Por mês	3,20 €
b)	Por ano	32,00 €
5.4	Estrados, tapetes ou similares, por m2	
a)	Por mês	1,00 €
b)	Por ano	10,00 €
5.5	Floreira, por unidade	
a)	Por mês	0,50 €
b)	Por ano	5,00 €
5.6	Contentor de resíduos, por m2	
a)	Por mês	1,50 €
b)	Por ano	15,00 €
5.7	Esplanadas abertas, por m2	
5.7.1	Zona 1:	
a)	Por mês	5,00 €
b)	Por ano	50,00 €
5.7.2	Zona 2:	
a)	Por mês	2,78 €
b)	Por ano	27,80 €
5.7.3	Zona 3:	
a)	Por mês	2,50 €
b)	Por ano	25,00 €
5.7.4	Zona 4	
a)	Por mês	2,26 €
b)	Por ano	22,55 €
5.8	Esplanadas fechadas, por m2 e por ano	
a)	Zona 1	105,00 €
b)	Zona 2:	58,20 €
c)	Zona 3:	52,37 €
d)	Zona 4	47,25 €
5.9	Fogareiros e grelhadores - por m2	
a)	Por mês	8,00 €
b)	Por ano	80,00 €
6.	Outras ocupações não previstas na presente tabela, por m2, acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
6.1	Zona 1:	
a)	Por mês	5,00 €
b)	Por ano	50,00 €
6.2	Zona 2:	
a)	Por mês	2,78 €
b)	Por ano	27,80 €
6.3	Zona 3:	
a)	Por mês	2,50 €
b)	Por ano	25,00 €
6.4	Zona 4	
a)	Por mês	2,26 €
b)	Por ano	22,55 €
7.	Infraestruturas e equipamentos	

7.1	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
a)	Cabina ou posto telefónico – por cada e por ano	32,50 €
b)	Marco de correio – por cada e por ano	13,00 €
c)	Postos de transformação, cabinas eléctricas e similares – por cada e por ano	21,71 €
d)	Postes – por cada e por ano	1,63 €
e)	Outros equipamentos – por cada e por ano	5,43 €
8.	Ocupações diversas	
8.1	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
8.1.1	Tapumes ou resguardos, incluindo no seu interior, gruas, guindastes ou similares bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos, andaimes e estaleiro - por m2	
a)	Por dia	0,10 €
b)	Por mês	2,00 €
9.	Em áreas de reabilitação urbana - para obras de reabilitação de edifícios	Redução de 25% da taxa devida
10.	Ocupação de subsolo, solo e espaço aéreo para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos – por metro linear e por mês	1,00 €
11.	Depósitos subterrâneos – por m3 e por ano	37,99 €
12.	Exposição de artigos ou produtos diversos – por m2 e por dia	1,50 €
13.	Parques de estacionamento privativos	
13.1	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
13.1.1	Escalão 1:	
a)	Por ano e por lugar	1.100,00 €
b)	Por 6 meses e por lugar	700,00 €
13.1.2	Escalão 2:	
a)	Por ano e por lugar	650,00 €
b)	Por 6 meses e por lugar	430,00 €
13.1.3	Acresce ao montante referido no ponto 16.1.1 e 16.1.2 a instalação de sinalização vertical	60,00 €
14.	Venda ambulante	
14.1	Banca, estrado, estrutura amovível ou móvel aclopada, ou não, a viatura - por m2 e por mês	1,02 €
14.2	Unidades de restauração ou de bebidas moveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, por m2 e por dia	0,27 €
15.	Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo – por m2:	
a)	Por dia	0,22 €
b)	Por mês	2,72 €
c)	Por ano	16,29 €
ARTIGO 10.º		
Publicidade e Suportes Publicitários		
1.	Licenciamento	
1.1	Pela apreciação do pedido, taxa geral e fixa - Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.	50,00 €
1.2	Acresce a 1.1., pela emissão de alvará de licença	10,00 €
2.	Acresce ao montante referido no número 1:	
2.1	Painéis de grandes dimensões tipo (superior a 12 m2), outdoor, mupis e toten e similares - por m2:	
a)	Por mês	7,00 €
b)	Por ano	70,00 €
2.2	Chapas, tabuletas, placas, letras soltas, símbolos, suportes publicitários luminosos, não luminosos, iluminados, electrónicos e similares - por m3:	
a)	Por mês- com o mínimo de 5,00€	35,00 €
b)	Por ano- com o mínimo de 50,00€	350,00 €
2.3	Cartazes relacionados com festas e romarias do concelho	Isento
2.4	Bandeirolas, faixas, pendões e similares - por cada	
a)	Por dia	1,00 €
b)	Por mês	5,00 €
c)	Por ano	50,00 €
2.5	Publicidade aplicada em tapumes e andaimes - por m2 e por mês	1,00 €
2.6	Outros mensagens publicitárias não especialmente previstas , por m2 ou metro linear	
a)	Por dia	1,00 €
b)	por mês	5,00 €
2.7	Publicidade móvel	
a)	1 veículo/por dia	6,32 €
b)	1 veículo/por mês	32,56 €
c)	1 veículo/por ano	54,27 €
d)	publicidade sonora	
e)	por dia	20,00 €
2.8	Campanha publicitária de rua, por dia	150,00 €
2.9	Publicidade em recintos municipais	
a)	Placas amovíveis, por m2 e por mês	10,86 €
b)	Placas amovíveis, por m2 e por ano	108,53 €
2.10	Recintos descobertos:	
a)	Placas amovíveis, por m2 e por mês	8,67 €
b)	Placas amovíveis, por m2 e por ano	86,83 €
3.	Mera comunicação prévia	15,00 €

	Aplicam-se os montantes previstos no licenciamento excepto ao taxa prevista no número 1	
	Caso se verifique a ocupação do espaço público, aplicam-se, cumulativamente, os montantes previstos no artigo 8º	
	SECÇÃOVI	
	OUTRAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES	
	ARTIGO 11.º	
	Licenças de Ruído, Recinto Itinerante ou Improvisado e Autorizações de Utilização de Espaço Público e Lançamento ou Queima de Fogos de Artífício e Licenciamentos Diversos	
1.	Emissão de licença especial de ruído	10,00 €
1.1	Acresce ao número anterior, por dia	10,00 €
2.	Emissão de licença de recinto itinerante ou improvisado, por dia	10,00 €
3.	Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, por dia, exceptuando atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	10,00 €
4.	Lançamento ou queima de fogos de artífício, por dia	10,00 €
5.	Realização de acampamentos ocasionais – por dia	35,00 €
6.	Guarda nocturno, por ano civil	50,00 €
7.	Exploração de máquinas de diversão	
7.1	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviçosde registo de máquina de diversão	10,00 €
8.	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
	ARTIGO 12.º	
	Infraestruturas Diversas	
1.	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, por unidade	2.500,00 €
2.	Autorização limitada de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, por unidade	1.300,00 €
3.	Autorização de instalação de aero-gerador, por unidade	700,00 €
4.	Autorização de instalação de painel voltaico, por unidade	10,00 €
5.	Na utilização sem fins comerciais os valores previstos nos números anteriores serão reduzidos em 50%	
	ARTIGO 13.º	
	Exploração de Inertes	
	Tabelada por portaria, nos termos legais	
	ARTIGO 14.º	
	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	
	Fixada anualmente pelo Município da Nazaré, nos termos legais	
	CAPÍTULO II	
	VEÍCULOS	
	SECÇÃOI	
	CONDUÇÃO E TRÂNSITO	
	ARTIGO 15.º	
	Licenças de Condução e Trânsito	
1.	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	35,00 €
	SECÇÃOII	
	TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS	
	ARTIGO 16.º	
	Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros	
1.	Pedido de admissão a concurso	19,77 €
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer	105,47 €
3.	Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer	38,46 €
4.	Pedidos de alteração de local de estacionamento	
a)	Definitivas	54,94 €
b)	Temporárias	27,46 €
5.	Pedidos de admissão a concurso	19,77 €
6.	Pedidos de substituição de veículos de aluguer	65,91 €
7.	Pedidos de cancelamento	38,46 €
8.	Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	9,35 €
9.	Averbamentos	15,37 €
	SECÇÃOIII	
	REMOÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATA	
	ARTIGO 17.º	
	Remoção de Veículos e Sucata	
1.	Remoção de viaturas ligeiras	110,00 €
a)	Acresce, por quilómetro percorrido	1,10 €
b)	Acresce por dia de recolha em parque municipal	15,00 €
2.	Remoção de viaturas pesadas	220,00 €
a)	Por quilómetro percorrido	1,35 €
b)	Acresce por dia de recolha em parque municipal	30,00 €
3.	Remoção de sucata e outros detritos – por m3	15,00 €
	CAPÍTULO III	
	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	
	Artigo 18.º	
	Armazenamento Temporário e Encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição	
	Valor por m2	

a)	Betão	26,22 €
b)	Tijolos	16,39 €
c)	Ladrilhos, telhas	16,39 €
d)	Mistura 100% Inertes	18,57 €
e)	Mistura <25% não inertes	53,76 €
f)	Mistura >25% não inertes	112,41 €
CAPÍTULO IV		
CEMITÉRIO		
SECÇÃO I		
INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES		
ARTIGO 19.º		
Inumações		
1.	Em covatos:	
a)	Cadáver	60,00 €
b)	Ossadas	30,00 €
c)	Cinzas	25,00 €
2.	Em jazigo, sarcófago particular e gavetões:	75,97 €
a)	Cadáver	45,00 €
b)	Ossadas	25,00 €
c)	Cinzas	20,00 €
3.	Em ossários municipais:	
a)	Com carácter temporário, por ano	25,00 €
b)	Com carácter perpétuo	470,00 €
c)	Com utilização de potenciador de decomposição orgânica – acresce	25,00 €
4.	Inumações após as 16 horas – acresce, às taxas previstas nos pontos anteriores, por hora	25,00 €
ARTIGO 20.º		
Exumações		
	Exumação e limpeza de ossadas	60,00 €
ARTIGO 21.º		
Trasladações		
1.	Dentro do mesmo cemitério	50,00 €
2.	Para outro cemitério, na área do município	60,00 €
3.	Para outros cemitérios	80,00 €
SECÇÃO II		
CONCESSÃO E TRANSMISSÃO DE TERRENOS		
ARTIGO 22.º		
Concessão de Terrenos		
1.	Para sepultura perpétua	1.000,00 €
2.	Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
a)	Os primeiros 5 m2	3.700,00 €
b)	Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	1.310,00 €
3.	Jardim perpétuo - Para árvore, com 1x1 metro	25,00 €
4.	Jardim perpétuo - Para plantas com 30x30 cm	10,00 €
ARTIGO 23.º		
Transmissão de Jazigos e Sepulturas Perpétuas		
1.	Jazigos e mausoléus	1.450,00 €
2.	Sepultura	610,00 €
3.	Permutas e situações similares	110,00 €
4.	Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura	35,00 €
SECÇÃO III		
OBRAS		
ARTIGO 24.º		
Obras em jazigos e sepulturas		
1.	Nivelamento de campas	15,00 €
2.	Colocação de calçadinha	15,00 €
3.	Reparação calçadinha	10,00 €
4.	Colocação de campa	20,00 €
ARTIGO 25.º		
Outros Serviços		
1.	Utilização da Casa Mortuária da Nazaré, por cada 24 horas, com excepção da primeira hora	12,00 €
2.	Outros serviços não especificados	12,00 €
CAPÍTULO V		
ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
SECÇÃO I		
MERCADOS E FEIRAS		
ARTIGO 26.º		
Mercados e Feiras		
1.	Lojas - por m2 e por mês:	
1.1	Talhos	1,10 €
1.2	Outras:	
a)	com acesso pelo interior	2,76 €

	b) com acesso pelo exterior	5,64 €
2.	Bancas e mesas – por m2:	
	a) Por dia	0,38 €
	c) Por ano	54,94 €
3.	Barracas e outras instalações semelhantes – por m2:	
	a) Por dia	0,22 €
	b) Por mês	0,65 €
	ARTIGO 27.º	
	Lugares de terrado	
1.	Para venda de produtos agrícolas – por m2 e por dia	0,10 €
2.	Para venda de outros produtos – por m2 e por dia	0,15 €
3.	Para venda de animais – por animal e por dia:	
	a) bovinos, equídeos e asininos	0,45 €
	b) Ovinos, caprinos e suínos	0,80 €
4.	Veículos de transporte ou venda de produtos – por m2 e por dia	2,00 €
5.	Estacionamento de veículos em mercados e feiras quando haja recinto próprio - Por cada período de 12 horas e por veículo:	
	a) Ligeiro	0,50 €
	b) Pesado	1,50 €
	SECÇÃO II	
	SERVIÇOS DIVERSOS	
	ARTIGO 28.º	
	Serviços Diversos no Mercado Municipal	
1.	Arrecadação em armazém ou depósito comum – por dia e por volume	0,25 €
2.	Local privativo para depósito e armazém – por m2 e por dia	0,30 €
3.	Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos – por m2 e por dia	0,60 €
4.	Aluguer de balanças:	
	a) Por dia	0,10 €
	b) Por mês	0,55 €
5.	Uso de balanças – por pesagem:	
	a) Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,10 €
	b) Noutras balanças	0,35 €
6.	Utilização de câmaras frigoríficas – por dia e volume:	
	a) Até 0,80 m de comprimento maior e 0,20 m de altura	0,45 €
	b) De dimensões superiores	0,55 €
	ARTIGO 29.º	
	Armazenamento de bens em instalações municipais	
1.	Remoção e transporte:	
	a) Por trabalhador ocupado e por hora	12,00 €
	b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,70 €
2.	Recolha:	
	a) Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	1,90 €
	b) Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	2,20 €
	ARTIGO 30.º	
	Utilização de equipamento municipal	
1.	Utilização dentro do horário dos serviços – por hora:	
	a) Retro-escavadora	55,00 €
	b) Viatura de carga	50,00 €
	c) Mini-autocarro por km	1,20 €
	d) Autocarro por Km	1,70 €
	e) Bulldozer	55,00 €
	f) Tractor com atrelado	40,00 €
2.	Trabalhos de limpeza/roça de mato de terrenos particulares - por hora:	
	a) Trator com corta-mato com operador	30,00 €
	b) Trator com reboque com operador	20,00 €
	c) Máquinas moto-roçadoras com operador	15,00 €
	d) Moto-serras com operador	20,00 €
	e) Máquinas de fio com operador	12,00 €
	f) Por trabalhador ocupado e por hora	12,00 €
	g) Por km de deslocação de viatura municipal	1,70 €
	CAPÍTULO VI	
	CANÍDEOS E FELÍDEOS	
	ARTIGO 31.º	
	Recolha e Alojamento de Animais	
1.	Recolha e devolução – por animal:	
	a) Até 72 horas	12,00 €
	b) Por cada 24 horas a mais	6,00 €
2.	Alojamento e alimentação – por animal e por dia	2,00 €
	ARTIGO 32.º	
	Abate e Encaminhamento de Cadáveres de Animais	
1.	Abate de animais - por animal e por kg	



a)	Inferior a 20 kgs	22,00 €
b)	Superior a 20 kgs e inferior a 40 kgs	32,00 €
c)	Superior a 40 kgs	42,00 €
2.	Encaminhamento de cadáveres – por animal e por kg	
a)	Inferior a 20 kgs	10,00 €
b)	Superior a 20 kgs e inferior a 40 kgs	17,00 €
c)	Superior a 40 kgs	25,00 €
CAPÍTULO VII		
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA		
SECÇÃO I		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
ARTIGO 33.º		
ARTIGO 33.º		
Inscrições e Outros Serviços		
1.	Inscrição	5,00 €
2.	1ª Via do Cartão	2,00 €
3.	2ª Via do Cartão / Renovação de inscrição	3,00 €
4.	Seguro	5,00 €
5.	Reinscrição por desistência, sem motivo comprovado	10,00 €
6.	Taxa atraso pagamento	3,00 €
7.	Declaração "Saber Nadar"	10,00 €
8.	Aula Professor (PT)	20,00 €
9.	Aula Professor (Grupo)	25,00 €
10.	Balneário - duche	1,00 €
11.	Descontos - Família (a deduzir da respetiva taxa)	
a)	um elemento do agregado familiar / 1 actividade	0%
b)	dois elementos do agregado familiar e/ou 2 inscrições em actividades	10%
c)	três elementos do agregado familiar e/ou 3 inscrições em actividades	15%
d)	quatro ou mais elementos do agregado familiar e/ou 4 inscrições em actividades	20%
11.	Livre Trânsito - inclui os serviços desportivos (natação e aulas de fitness desde que o utente esteja inscrito numa turma), utilização individual em horário/utilização livres de todas as IDM.	60,00 €
SECÇÃO II		
Utilização das Instalações Desportivas por Utentes		
Artigo 34.º		
Aulas de Grupo - Entidades Seniores e Estabelecimentos de Ensino Privados - Pré-Escolares		
1.	Entidades com atividades para a população sénior - Natação e Hidroginástica	
a)	Uma vez por semana	7,50 €
b)	Duas vezes por semana	10,00 €
2.	Estabelecimentos de Ensino Privados - Pré-Escolares - Natação	
a)	Uma vez por semana	5,00 €
Artigo 35.º		
Aulas de Actividades Aquáticas e Fitness		
1.	0 e os 36 meses	
1.1	Natação	
a)	Unitária	5,00 €
b)	Uma vez por semana	15,00 €
c)	Duas vezes por semana	20,00 €
d)	Três vezes por semana	25,00 €
e)	Quatro vezes por semana	30,00 €
2.	Natação para crianças entre os 3 e os 6 anos	
2.1	Natação	
a)	Unitária	4,00 €
b)	Uma vez por semana	12,00 €
c)	Duas vezes por semana	16,00 €
d)	Três vezes por semana	20,00 €
e)	Quatro vezes por semana	24,00 €
2.2	Atividades de Fitness	
a)	Unitária	4,00 €
b)	Uma vez por semana	12,00 €
c)	Duas vezes por semana	16,00 €
d)	Três vezes por semana	20,00 €
e)	Quatro vezes por semana	24,00 €
3.	Utentes entre os 7 e os 17 anos	
3.1	Natação	
a)	Unitária	5,00 €
b)	Uma vez por semana	15,00 €
c)	Duas vezes por semana	20,00 €
d)	Três vezes por semana	25,00 €
e)	Quatro vezes por semana	30,00 €
3.2	Natação Sincronizada, Natação para Grávidas, Natação Terapêutica, Hidroginástica e outras atividades aquáticas	

a)	Unitária	6,00 €
b)	Uma vez por semana	18,00 €
c)	Duas vezes por semana	24,00 €
d)	Três vezes por semana	30,00 €
e)	Quatro vezes por semana	36,00 €
3.3	Atividades de Fitness	
a)	Unitária	4,00 €
b)	Uma vez por semana	12,00 €
c)	Duas vezes por semana	16,00 €
d)	Três vezes por semana	20,00 €
e)	Quatro vezes por semana	24,00 €
3.4	Fit30	
a)	Unitária	3,00 €
b)	Uma vez por semana	9,00 €
c)	Duas vezes por semana	12,00 €
d)	Três vezes por semana	15,00 €
e)	Quatro vezes por semana	18,00 €
4.	Utentes entre os 18 e os 64 anos	
4.1	Natação	
a)	Unitária	6,00 €
b)	Uma vez por semana	18,00 €
c)	Duas vezes por semana	24,00 €
d)	Três vezes por semana	30,00 €
e)	Quatro vezes por semana	36,00 €
4.2	Natação Sincronizada, Natação para Grávidas, Natação Terapêutica, Hidroginástica e outras atividades aquáticas	
a)	Unitária	7,00 €
b)	Uma vez por semana	21,00 €
c)	Duas vezes por semana	28,00 €
d)	Três vezes por semana	35,00 €
e)	Quatro vezes por semana	40,00 €
4.3	Atividades de Fitness	
a)	Unitária	5,00 €
b)	Uma vez por semana	15,00 €
c)	Duas vezes por semana	20,00 €
d)	Três vezes por semana	25,00 €
e)	Quatro vezes por semana	30,00 €
4.4	Fit30	
a)	Unitária	4,00 €
b)	Uma vez por semana	12,00 €
c)	Duas vezes por semana	16,00 €
d)	Três vezes por semana	20,00 €
e)	Quatro vezes por semana	24,00 €
5.	Utentes com 65 anos ou mais	
5.1	Natação	
a)	Unitária	5,00 €
b)	Uma vez por semana	15,00 €
c)	Duas vezes por semana	20,00 €
d)	Três vezes por semana	25,00 €
e)	Quatro vezes por semana	30,00 €
5.2	Natação Terapêutica, Hidroginástica e outras atividades aquáticas	
a)	Unitária	7,00 €
b)	Uma vez por semana	21,00 €
c)	Duas vezes por semana	28,00 €
d)	Três vezes por semana	35,00 €
e)	Quatro vezes por semana	40,00 €
5.3	Atividades de Fitness	
a)	Unitária	4,00 €
b)	Uma vez por semana	12,00 €
c)	Duas vezes por semana	16,00 €
d)	Três vezes por semana	20,00 €
e)	Quatro vezes por semana	24,00 €
5.4	Fit30	
a)	Unitária	3,00 €
b)	Uma vez por semana	9,00 €
c)	Duas vezes por semana	12,00 €
d)	Três vezes por semana	15,00 €
e)	Quatro vezes por semana	18,00 €
	Artigo 36.º	
	Horário/Utilização Livre	
	Utilização individual, dentro do horário livre:	

1.	Piscinas para bebés entre os 0 e os 36 meses	
a)	Uma utilização	isento
b)	Dez utilizações	isento
c)	Vinte utilizações	isento
2.	Piscinas para utentes entre os 3 e os 6 anos	
a)	Uma utilização	1,60 €
b)	Dez utilizações	12,00 €
c)	Vinte utilizações	16,00 €
3.	Piscinas para utentes entre os 7 e os 17 anos	
a)	Uma utilização	2,00 €
b)	Dez utilizações	15,00 €
c)	Vinte utilizações	20,00 €
4.	Piscinas para utentes entre os 18 e os 64 anos	
a)	Uma utilização	2,80 €
b)	Dez utilizações	21,00 €
c)	Vinte utilizações	28,00 €
5.	Utentes com 65 anos ou mais	
a)	Uma utilização	2,40 €
b)	Dez utilizações	18,00 €
c)	Vinte utilizações	24,00 €
6.	Pista de atletismo	
a)	Uma utilização	2,00 €
b)	Dez utilizações	15,00 €
c)	Vinte utilizações	20,00 €
7.	Court de ténis	
a)	Uma utilização	2,50 €
b)	Dez utilizações	18,75 €
c)	Vinte utilizações	25,00 €
SECÇÃO III		
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		
Artigo 37.º		
Utilização, Cedência e Aluguer das Piscinas Municipais e Piscinas dos Centros Escolares		
1.	Tanque Grande (pista/hora) com utilização máxima até 10 utentes:	
1.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	11,25 €
b)	Uma vez por semana	33,75 €
c)	Duas vezes por semana	45,00 €
d)	Três vezes por semana	56,25 €
e)	Quatro vezes por semana	67,50 €
1.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	15,00 €
b)	Uma vez por semana	45,00 €
c)	Duas vezes por semana	60,00 €
d)	Três vezes por semana	75,00 €
e)	Quatro vezes por semana	90,00 €
1.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	18,75 €
b)	Uma vez por semana	56,25 €
c)	Duas vezes por semana	75,00 €
d)	Três vezes por semana	93,75 €
e)	Quatro vezes por semana	112,50 €
2.	Tanques Pequenos e duas Pistas das Piscinas do Centro Escolar - por hora, com utilização máxima até 10 utentes.	
2.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	23,00 €
b)	Uma vez por semana	68,00 €
c)	Duas vezes por semana	90,00 €
d)	Três vezes por semana	113,00 €
e)	Quatro vezes por semana	135,00 €
2.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	30,00 €
b)	Uma vez por semana	90,00 €
c)	Duas vezes por semana	120,00 €
d)	Três vezes por semana	150,00 €
e)	Quatro vezes por semana	180,00 €
2.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	38,00 €
b)	Uma vez por semana	113,00 €
c)	Duas vezes por semana	150,00 €
d)	Três vezes por semana	188,00 €
e)	Quatro vezes por semana	225,00 €

Artigo 38.º		
Utilização, Cedência e Aluguer dos Courts de Ténis		
1.	Mini-Campo (por hora), com utilização máxima até 4 utentes	
1.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	3,00 €
b)	Uma vez por semana	8,00 €
c)	Duas vezes por semana	11,00 €
d)	Três vezes por semana	14,00 €
e)	Quatro vezes por semana	17,00 €
1.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	4,00 €
b)	Uma vez por semana	11,00 €
c)	Duas vezes por semana	15,00 €
d)	Três vezes por semana	19,00 €
e)	Quatro vezes por semana	23,00 €
1.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	5,00 €
b)	Uma vez por semana	14,00 €
c)	Duas vezes por semana	19,00 €
d)	Três vezes por semana	23,00 €
e)	Quatro vezes por semana	28,00 €
2.	Campo - por hora, com utilização máxima até 6 utentes	
2.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	6,00 €
b)	Uma vez por semana	17,00 €
c)	Duas vezes por semana	23,00 €
d)	Três vezes por semana	28,00 €
e)	Quatro vezes por semana	34,00 €
2.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	8,00 €
b)	Uma vez por semana	23,00 €
c)	Duas vezes por semana	30,00 €
d)	Três vezes por semana	38,00 €
e)	Quatro vezes por semana	45,00 €
2.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	9,00 €
b)	Uma vez por semana	28,00 €
c)	Duas vezes por semana	38,00 €
d)	Três vezes por semana	47,00 €
e)	Quatro vezes por semana	56,00 €
Artigo 39.º		
Utilização, Cedência e Aluguer do Estádio Municipal		
1.	Pista Sintética - Corredor, por hora - com utilização máxima até 10 utentes	
1.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	11,00 €
b)	Uma vez por semana	34,00 €
c)	Duas vezes por semana	45,00 €
d)	Três vezes por semana	56,00 €
e)	Quatro vezes por semana	75,00 €
1.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	15,00 €
b)	Uma vez por semana	45,00 €
c)	Duas vezes por semana	60,00 €
d)	Três vezes por semana	75,00 €
e)	Quatro vezes por semana	94,00 €
1.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	19,00 €
b)	Uma vez por semana	56,00 €
c)	Duas vezes por semana	75,00 €
d)	Três vezes por semana	90,00 €
e)	Quatro vezes por semana	113,00 €
2.	Relvado Natural (recinto por hora)	
2.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	68,00 €
b)	Uma vez por semana	203,00 €
c)	Duas vezes por semana	270,00 €
d)	Três vezes por semana	338,00 €
e)	Quatro vezes por semana	405,00 €
2.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	90,00 €
b)	Uma vez por semana	270,00 €

21656

Diário da República, 2.ª série — N.º 152 — 8 de agosto de 2018

c)	Duas vezes por semana	360,00 €
d)	Três vezes por semana	450,00 €
e)	Quatro vezes por semana	540,00 €
2.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	113,00 €
b)	Uma vez por semana	338,00 €
c)	Duas vezes por semana	450,00 €
d)	Três vezes por semana	563,00 €
e)	Quatro vezes por semana	675,00 €
3.	Relvado Sintético	
3.1	Meio campo, por hora, a Instituições de Ensino	
a)	Unitária	17,00 €
b)	Uma vez por semana	51,00 €
c)	Duas vezes por semana	68,00 €
d)	Três vezes por semana	84,00 €
e)	Quatro vezes por semana	101,00 €
3.2	Meio campo, por hora, a Clubes e Associações	
a)	Unitária	23,00 €
b)	Uma vez por semana	68,00 €
c)	Duas vezes por semana	90,00 €
d)	Três vezes por semana	113,00 €
e)	Quatro vezes por semana	135,00 €
3.3	Meio campo, por hora, a Outras Entidades	
a)	Unitária	28,00 €
b)	Uma vez por semana	84,00 €
c)	Duas vezes por semana	113,00 €
d)	Três vezes por semana	141,00 €
e)	Quatro vezes por semana	169,00 €
3.4	Campo, por hora, a Instituições de Ensino	
a)	Unitária	34,00 €
b)	Uma vez por semana	101,00 €
c)	Duas vezes por semana	135,00 €
d)	Três vezes por semana	169,00 €
e)	Quatro vezes por semana	203,00 €
3.5	Campo, por hora, a Clubes e Associações	
a)	Unitária	45,00 €
b)	Uma vez por semana	135,00 €
c)	Duas vezes por semana	180,00 €
d)	Três vezes por semana	225,00 €
e)	Quatro vezes por semana	270,00 €
3.6	Campo, por hora, a Outras Entidades	
a)	Unitária	56,00 €
b)	Uma vez por semana	169,00 €
c)	Duas vezes por semana	225,00 €
d)	Três vezes por semana	281,00 €
e)	Quatro vezes por semana	338,00 €
	Artigo 40.º	
	Utilização, Cedência e Aluguer dos Pavilhões e Polivalentes dos Centros Escolares	
1.	Pavilhão Gimnodesportivo - Recinto, por hora	
1.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	23,00 €
b)	Uma vez por semana	68,00 €
c)	Duas vezes por semana	90,00 €
d)	Três vezes por semana	113,00 €
e)	Quatro vezes por semana	135,00 €
1.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	30,00 €
b)	Uma vez por semana	90,00 €
c)	Duas vezes por semana	120,00 €
d)	Três vezes por semana	150,00 €
e)	Quatro vezes por semana	180,00 €
1.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	38,00 €
b)	Uma vez por semana	113,00 €
c)	Duas vezes por semana	150,00 €
d)	Três vezes por semana	188,00 €
e)	Quatro vezes por semana	225,00 €
2.	Pavilhão Gimnodesportivo - Sala A, por hora	
2.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	17,00 €
b)	Uma vez por semana	51,00 €

c)	Duas vezes por semana	68,00 €
d)	Três vezes por semana	84,00 €
e)	Quatro vezes por semana	101,00 €
2.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	23,00 €
b)	Uma vez por semana	68,00 €
c)	Duas vezes por semana	90,00 €
d)	Três vezes por semana	113,00 €
e)	Quatro vezes por semana	135,00 €
2.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	28,00 €
b)	Uma vez por semana	84,00 €
c)	Duas vezes por semana	113,00 €
d)	Três vezes por semana	141,00 €
e)	Quatro vezes por semana	169,00 €
3.	Pavilhão Gimnodesportivo - Sala B, por hora	
3.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	11,00 €
b)	Uma vez por semana	34,00 €
c)	Duas vezes por semana	45,00 €
d)	Três vezes por semana	56,00 €
e)	Quatro vezes por semana	68,00 €
3.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	15,00 €
b)	Uma vez por semana	45,00 €
c)	Duas vezes por semana	60,00 €
d)	Três vezes por semana	75,00 €
e)	Quatro vezes por semana	90,00 €
3.3	Outras Entidades	
a)	Unitária	19,00 €
b)	Uma vez por semana	56,00 €
c)	Duas vezes por semana	75,00 €
d)	Três vezes por semana	94,00 €
e)	Quatro vezes por semana	113,00 €
4.	Pavilhão Gimnodesportivo - Auditório, por hora	
4.1	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	11,00 €
b)	Uma vez por semana	34,00 €
c)	Duas vezes por semana	45,00 €
d)	Três vezes por semana	56,00 €
e)	Quatro vezes por semana	68,00 €
4.2	Clubes e Associações	
a)	Unitária	15,00 €
b)	Uma vez por semana	45,00 €

NÚMERO	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INCREMENTO (OU DECREMENTO) EM VALORES		I - FISCAL POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO CONTRIBUÍVEL	III - DESCONTIVTO	III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CABLA)	CUSTOS DIRECTOS					CUSTOS INDIRECTOS					FUTURO INVESTIMENTO (S)	
			Comprovado	Comprovado (IVA)	Valor	Valor				Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		Valor
Município da Nazaré																					
CAPÍTULO I																					
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS																					
ARTIGO 1.º																					
Serviços Diversos																					
1.	Atestados, licenças, notas ou declarações de qualquer espécie não especialmente previstos e suas confirmações	7,50 €	0,00	18,88 €	X	18,88 €	17,93 €	11,71 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2.	Autenticação de documentos, por folha	1,00 €	0,00	8,33 €	X	8,33 €	8,00 €	2,24 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3.	Certidões narrativas	43,40 €	0,00	30,29 €	X	30,29 €	47,98 €	42,09 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	1,03 €	1,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4.	Certidões de teor, por página	10,00 €	0,00	11,08 €	X	11,08 €	10,73 €	4,82 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,21 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5.	Termo de abertura em livro de obra ou sua autenticação, por livro	3,00 €	0,00	5,93 €	X	5,93 €	5,28 €	3,39 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6.	Termo de entrega de documentos antes a processo, cuja restituição haja sido autorizada, e ao qual acresce o montante da reprodução em papel (não aplicável à devolução legalmente prevista)	3,00 €	0,00	5,93 €	X	5,93 €	5,28 €	3,39 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
7.	Averbamento em procedimento administrativo	15,00 €	0,00	21,80 €	X	21,80 €	20,33 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
8.	Trânsito de segundas vias de documentos não especialmente previstos na presente tabela	4,00 €	0,00	10,85 €	X	10,85 €	12,95 €	11,71 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
9.	Buscas de documentos, processos ou requerimentos administrativos, apurando ou não o seu objeto, por cada ano, excluindo o carreteiro ou agente especialmente indicado	5,00 €	0,00	11,48 €	X	11,48 €	11,20 €	5,20 €	0,23 €	5,77 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
10.	Confiança de processo, para fins judiciais e outros, quando autorizados, por cada 24 horas	11,00 €	0,00	31,45 €	X	31,45 €	31,37 €	5,17 €	0,23 €	5,77 €	0,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11.	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,50 €	0,00	8,13 €	X	8,13 €	8,84 €	2,81 €	0,13 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12.	Reprodução simples de documentos e impressões informáticas:																				
12.1	Em suporte analógico:																				
12.1.1	Cópias simples sem cor, por unidade:																				
a)	Formato A4	0,20 €	0,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b)	Formato A3	0,40 €	0,40	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c)	Formato superior, por m2	6,50 €	0,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12.1.2	Cópias simples cores, por unidade:																				
a)	Formato A4	0,40 €	0,40	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b)	Formato A3	0,80 €	0,80	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c)	Formato superior, por m2	13,00 €	0,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12.2	Em suporte informático/gravação digital:																				
12.2.1	Em CD/DVD:																				
a)	Até 500 kb	2,20 €	2,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b)	De 500kb a 2000 kb	3,00 €	3,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c)	Por cada mais 1000 kb	1,00 €	1,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12.2.2	Neutro dispositivo:																				
a)	Formato de 500 kb	1,20 €	1,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b)	De 500kb a 2000 kb	2,00 €	2,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c)	Por cada mais 1000 kb	1,00 €	1,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13.	Cópia de planta de localização e de extratos das cartas dos instrumentos de gestão territorial, cada formato A4 e múltiplos:																				
13.1	Em suporte analógico	2,20 €	2,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13.2	Em suporte digital	1,20 €	1,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
14.	Outras plantas variadas:																				
14.1	Em suporte analógico, por cada formato A4	4,00 €	4,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
14.2	Em suporte digital, por cada formato A4	3,00 €	3,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
15.	Fornecimento de cartografia em formato digital, à escala 1:30.000, sem qualquer informação adicional do Sistema de Informação Geográfica (SIG):																				
15.1	Em CD/DVD:																				
a)	Até 500 kb	5,20 €	5,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b)	De 500kb a 2000 kb	10,00 €	10,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c)	Por cada mais 1000 kb	3,00 €	3,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
15.2	Neutro dispositivo:																				
a)	Formato de 500 kb	4,20 €	4,20	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b)	De 500kb a 2000 kb	9,00 €	9,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c)	Por cada mais 1000 kb	3,00 €	3,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
16.	Fornecimento de informação geográfica vetorial disponível no SIG, por camada de informação e por cada 1000 kb	2,00 €	2,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
17.	Gravação em CD/DVD	1,00 €	1,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18.	Publicação pelo Município de avisos relativos a emissão de alvarás ou a abertura de período de discussão pública:																				
18.1	Em jornal de âmbito local ou regional [preço devido acrescido de 10 €]	0,00	0,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18.2	Em jornal de âmbito nacional [preço devido acrescido de 10 €]	0,00	0,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18.3	Em Diário da República [preço devido acrescido de 10 €]	0,00	0,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18.4	Asseso a preparação e formatação da publicação [preço devido acrescido de 10 €]	0,00	0,00	5,77 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
19.	Elaboração e afixação de editais e por edital, ao qual acresce o valor da sua publicação	15,00 €	0,00	21,18 €	X	21,18 €	21,20 €	22,28 €	0,92 €	1,98 €	0,00 €	1,37 €	0,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
20.	Depósito de ficha técnica da habitação, por ficha	15,00 €	0,00																		





NÚMERO	DESIGNAÇÃO/DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INCLUIDO (I OU II) III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (I+II+III)		CUSTOS DIRETOS										CUSTOS INDIRETOS								FUNDO DE INVESTIMENTOS (CI)
			INCLUIDO EM CATEGORIA DE INTERVENÇÃO	INCLUIDO EM CATEGORIA DE INTERVENÇÃO	TOTAL CUSTO DIRETO (I+II+III)	MAIO DE OBRAS DIRETAS (I)	RENTABILIDADE DE RECURSOS (II)	FUNDEIOS DE PREVENÇÃO (III)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (IV)	CUSTOS ESPECÍFICOS (TAXAS TPO (I))	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (V)	MAIO DE OBRAS (VI)	APLICAÇÕES DE SUPORTE (VII)	RENTABILIDADE (VIII)	ATENUAMENTO (IX)	ARQUIVO (X)	INSTRUMENTOS DE (XI)	OUTROS CUSTOS (XII)					
<b>ARTIGO 3.º</b>																							
<b>Visitas, Inspeções, Auditorias e Inquéritos</b>																							
1.	Visitação para Concessão de Autorização de Utilização	30,00 €	0,00	180,97 €	X	180,97 €	180,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
1.1	Acesso ao número anterior:	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
1.1.1	Destinados à Habitação, Comércio ou Serviços - acesso por cada unidade de utilização independente	12,00 €	0,00	180,97 €	X	180,97 €	180,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
1.1.2	Destinados a Indústrias, atividades, parques, edifícios direcionados ligadas a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - acesso por cada unidade de utilização independente	35,00 €	0,00	173,97 €	X	173,97 €	140,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.	Destinados a Outras Ocupações - acesso por cada unidade de utilização independente	12,00 €	0,00	36,03 €	X	36,03 €	36,03 €	12,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.1	Visitação a realizar em Empreendimentos Turísticos, exceto Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo	250,00 €	0,00	56,65 €	X	56,65 €	47,37 €	18,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.1.1	Acesso por cada cama:	2,50 €	0,00	12,83 €	X	12,83 €	12,83 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.1.2	Visitação a realizar em Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo	250,00 €	0,00	250,77 €	X	250,77 €	250,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
3.	Acesso por Número Total de Unidades definidas pela capacidade de instalação	0,30 €	0,00	6,07 €	X	6,07 €	6,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
3.1	Auditoria para faseção de classificação de parques de campismo e de caravanismo	250,00 €	0,00	250,77 €	X	250,77 €	250,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.	Auditoria para faseção de classificação de empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação	80,00 €	0,00	80,77 €	X	80,77 €	80,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
5.	Visitação a estabelecer de alojamento local	50,00 €	0,00	50,77 €	X	50,77 €	50,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
5.1	Acesso por cada cama	2,50 €	0,00	6,27 €	X	6,27 €	6,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
6.	Visitação a realizar a Recintos Fixos para realização de Espectáculos e Divertimentos Públicos	150,00 €	0,00	150,77 €	X	150,77 €	150,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
7.	Visitação a realizar a Recintos Iterantes e Improvisados	100,00 €	0,00	100,77 €	X	100,77 €	100,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
8.	Visitação para determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas para efeitos de ordenamento urbano, reabilitação urbana e conservação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
8.1	Determinação do nível de conservação	100,00 €	0,00	100,77 €	X	100,77 €	100,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
8.2	Em edifícios com mais de uma unidade de utilização independente, para cada unidade adicional à primeira:	50,00 €	0,00	50,77 €	X	50,77 €	50,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
8.3	Em Áreas de Reabilitação Urbana	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
8.3.1	Visitação para verificação dos requisitos para constituição ou alteração de Propriedade Horizontal	20,00 €	0,00	20,77 €	X	20,77 €	20,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
8.3.2	Acesso por faseção Autonomia ou Unidade de Utilização Independente	12,00 €	0,00	12,77 €	X	12,77 €	12,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
9.	Visitação para verificação das condições de higiene, salubridade, segurança e arranjo estético ao abrigo do disposto nos artigos 89.º a 96.º do RJUE e Artigo 1.º do RISEU	80,00 €	0,00	80,77 €	X	80,77 €	80,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
10.	Visitação a realizar a recintos desportivos	80,00 €	0,00	80,77 €	X	80,77 €	80,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
12.	Visitação para efeitos de redução de caução, por recepção provisória e definitiva ou de obras de urbanização	180,00 €	0,00	180,77 €	X	180,77 €	180,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
13.	Em Operação de Loteamento, acesso por cada Lote	5,50 €	0,00	11,27 €	X	11,27 €	11,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
14.	Visitação a instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
15.	Instalações sujeitas a licenciamento	300,00 €	0,00	300,77 €	X	300,77 €	300,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
16.	Instalações sujeitas a licenciamento simplificado	150,00 €	0,00	150,77 €	X	150,77 €	150,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
17.	Inspeção periódica a instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	150,00 €	0,00	150,77 €	X	150,77 €	150,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
18.	[Elevadores, montas-gargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas]	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
18.1	Inspeção periódica ou extraordinária	100,00 €	0,00	100,77 €	X	100,77 €	100,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
18.2	Reinspeção	100,00 €	0,00	100,77 €	X	100,77 €	100,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
18.3	Realização de Inquéritos, peritagens, vistorias e diagnósticos	100,00 €	0,00	100,77 €	X	100,77 €	100,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
18.4	Participação em vistorias convocadas por entidades externas	40,00 €	0,00	40,77 €	X	40,77 €	40,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
19.	Outras visitas não previstas especialmente na tabela	50,00 €	0,00	50,77 €	X	50,77 €	50,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado por cada pedido e no momento da receção, ou em momento prévio à visita, conforme o caso.																							
<b>SEÇÃO III</b>																							
<b>OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b>																							
<b>ARTIGO 4.º</b>																							
<b>Taxa Devida pela Realização de Operações Urbanísticas</b>																							
1.	Licenciamento de operações urbanísticas:	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
2.	Operações de Loteamento com ou sem Obras de Urbanização	20,00 €	0,00	20,77 €	X	20,77 €	20,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.1	Acesso ao montante referido no número 1:	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
2.1.1	Por lote	20,00 €	0,00	20,77 €	X	20,77 €	20,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.1.2	Por Fogo ou unidade de utilização independente	15,00 €	0,00	20,77 €	X	20,77 €	20,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.1.3	Por cada [m <sup>2</sup> ] de Área Bruta de Construção	0,55 €	0,00	6,32 €	X	6,32 €	6,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
2.2	Montante relativo de obra de urbanização, acesso ainda	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
2.2.1	Por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas - por [m <sup>2</sup> ]	0,35 €	0,00	6,12 €	X	6,12 €	6,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
3.	Obras de Urbanização	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
3.1	Acesso ao montante referido no número 1, por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas - por [m <sup>2</sup> ]	0,35 €	0,00	6,12 €	X	6,12 €	6,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.	Obras de Edificação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
4.1	Acesso ao montante referido no número 1:	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
4.1.1	Área Bruta de Construção - Acesso por [m <sup>2</sup> ]	1,10 €	0,00	6,87 €	X	6,87 €	6,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.1.2	Corpos Balançados Abertos sobre Espaço Público - por [m <sup>2</sup> ]	80,00 €	0,00	80,77 €	X	80,77 €	80,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.1.3	Corpos Balançados Fechados sobre Espaço Público - por [m <sup>2</sup> ]	165,00 €	0,00	165,77 €	X	165,77 €	165,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.1.4	Construção, reconstrução e ampliação de Muros ou vedações - por [m] metro linear	1,10 €	0,00	6,87 €	X	6,87 €	6,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.1.5	Construção, reconstrução e ampliação de Piscinas, tanques e piscos - por [m <sup>2</sup> ]	6,55 €	0,00	13,32 €	X	13,32 €	13,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
4.1.6	Construção, reconstrução e ampliação de Depósitos - por [m <sup>2</sup> ]	1,70 €	0,00	7,47 €	X	7,47 €	7,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
5.	Licenciamento Parcial de Obras	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
5.1	Acesso ao montante referido no número 1:	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
6.	Comunicação prévia de operações urbanísticas	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
6.1	Aplicação de taxas devidas no licenciamento exceto a prevista no nº 1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
7.	Prazo de execução de obras	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---						
7.1	Em todas as operações urbanísticas - por cada mês	11,00 €	0,00	16,77 €	X	16,77 €	16,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €						
<b>ARTIGO 5.º</b>																							
<b>Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)</b>																							
<b>Âmbito de Aplicação</b>																							
No âmbito de aplicação da Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU) aplica-se o seguinte:																							
a) Área Bruta de Construção - Acesso por [m <sup>2</sup> ]																							
b) Corpos Balançados Abertos sobre Espaço Público - por [m																							





Table with columns: NÚMERO, DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL, TAXA PROPORCIONAL, TOTAIS INDEVIDUÁVEIS, I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL, II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELA..., III - DESINCENTIVO..., III - CUSTO DA ATIVIDADE..., CUSTOS DIRETOS, CUSTOS INDIRETOS, and FUNDO DE INVESTIMENTOS (FI).



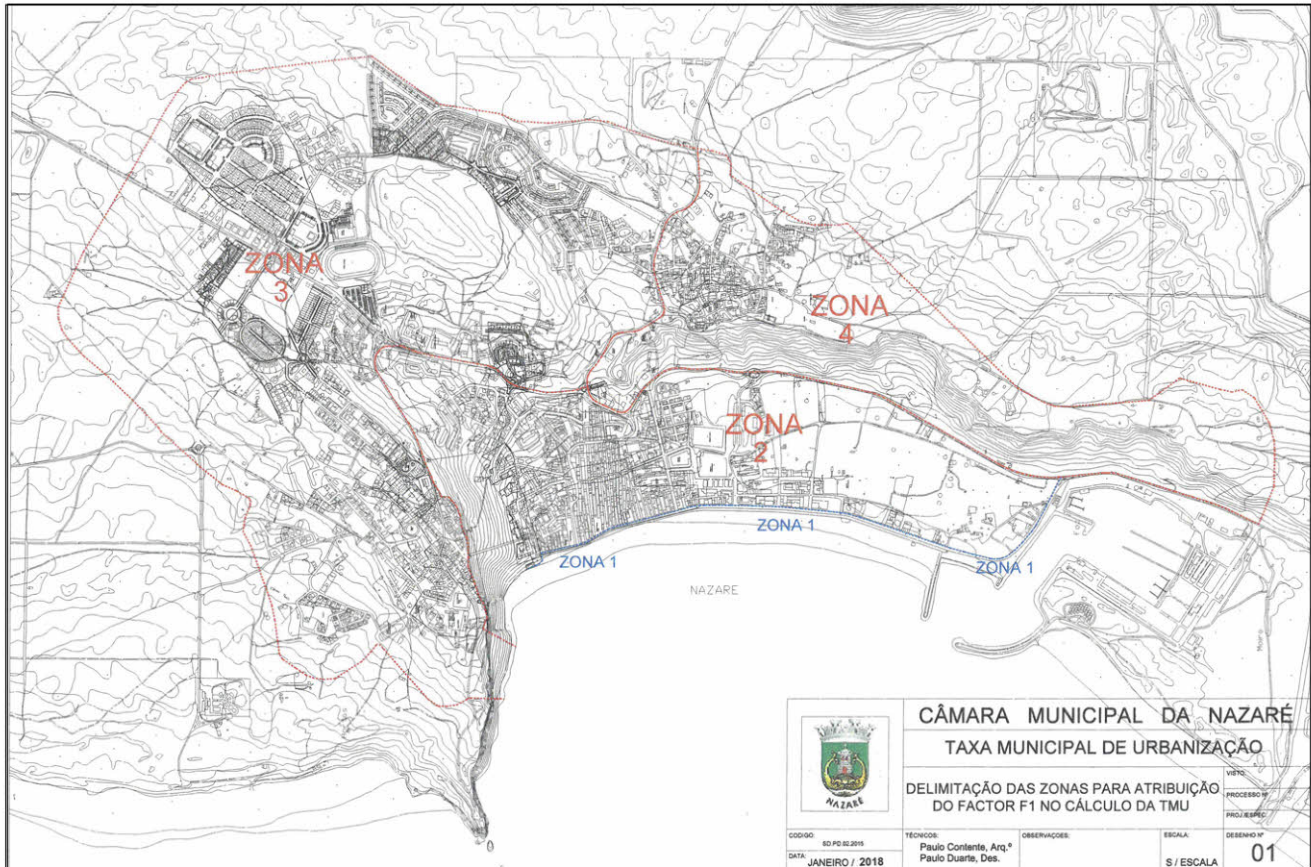












311551778

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 10788/2018

#### Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 09 de julho de 2018 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a exoneração do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, António Filipe Bessa Marques, com efeitos a 10 de julho de 2018.

16 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco Brito*.

311512054

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 10789/2018

#### Procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, datado de 14 de junho de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

Os presentes procedimentos foram precedidos de autorização da Câmara Municipal, concedida por deliberação tomada em 24/02/2018, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, a qual também abrange a permissão de o recrutamento ser

efetuado, não apenas de entre trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Os presentes procedimentos regem-se pelas disposições contidas, nomeadamente nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 14 de fevereiro de 2018, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para as carreiras/categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, transitoriamente, com as necessárias adaptações, de acordo com os artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não estando ainda constituída a entidade gestora de revalorização nas autarquias (EGRA) para que se possa verificar a existência de trabalhadores em situação de revalorização.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

CAPÍTULO I		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS		
ARTIGO 1.º		
Serviços Diversos		
1.	Atestados, licenças, autos ou declarações de quaisquer espécie não especialmente previstos e suas confirmações	7,70 €
2.	Autenticação de documentos, por folha	1,00 €
3.	Certidões narrativas	44,40 €
4.	Certidões de teor, por página	10,25 €
5.	Termo de abertura em livro de obra ou sua autenticação, por livro	3,05 €
6.	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, e ao qual acresce o montante da reprodução em papel (não aplicável à devolução legalmente prevista)	3,05 €
7.	Averbamento em procedimento administrativo	15,35 €
8.	Emissão de segundas vias de documentos não especialmente previstos na presente tabela	4,10 €
9.	Buscas de documentos, processos ou requerimentos administrativos, aparecendo ou não o seu objeto, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele expressamente indicado	5,15 €
10.	Confiança de processo, para fins judiciais e outros, quando autorizados, por cada 24 horas	11,30 €
11.	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,55 €
12.	Reprodução simples de documentos e impressões informáticas:	
12.1	Em suporte analógico:	
12.1.1	Cópias simples sem cor, por unidade:	
a)	Formato A4	0,20 €
b)	Formato A3	0,40 €
c)	Formato superior, por m2	6,65 €
12.1.2	Cópias simples a cores, por unidade:	
a)	Formato A4	0,40 €
b)	Formato A3	0,80 €
c)	Formato superior, por m2	13,35 €
12.2	Em suporte informático/gravação digital:	
12.2.1	Em CD/DVD:	
a)	Até 500 kb	2,25 €
b)	De 500kb a 2000 kb	3,05 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	1,00 €
12.2.2	Noutro dispositivo	
a)	Menos de 500 kb	1,20 €
b)	De 500kb a 2000 kb	2,05 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	1,00 €
13.	Cópia de planta de localização e de extratos das cartas dos instrumentos de gestão territorial, cada formato A4 e múltiplos:	
13.1	Em suporte analógico	2,25 €
13.2	Em suporte digital	1,20 €
14.	Outras plantas temáticas:	
14.1	Em suporte analógico, por cada formato A4	4,10 €
14.2	Em suporte digital, por cada formato A4	3,05 €
15.	Fornecimento de cartografia em formato digital, à escala 1:10.000, sem qualquer informação adicional do Sistema de Informação Geográfica (SIG):	
15.1	Em CD/DVD:	
a)	Até 500 kb	5,35 €
b)	De 500kb a 2000 kb	10,25 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	3,05 €
15.2	Noutro dispositivo:	
a)	Menos de 500 kb	4,35 €
b)	De 500kb a 2000 kb	9,20 €
c)	Por cada mais 1000 Kb	3,05 €
16.	Fornecimento de informação geográfica vetorial disponível no SIG, por camada de informação e por cada 1000 kb	2,05 €

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

17.	Gravação em CD/DVD	1,00 €
18.	Publicação pelo Município de avisos relativos a emissão de alvarás ou a abertura de período de discussão pública:	
18.1	Em jornal de âmbito local ou regional [preço devido acrescido de 10 €]	
18.2	Em jornal de âmbito nacional [preço devido acrescido de 10 €]	
18.3	Em Diário da República [preço devido acrescido de 10 €]	
18.4	Acresce a preparação e formatação da publicação [preço devido acrescido de 10 €]	
19.	Elaboração e afixação de editais e por edital, ao qual acresce o valor da sua publicação	15,35 €
20.	Depósito de ficha técnica da habitação, por ficha	15,35 €
21.	Junção de elementos a qualquer processo, sem prejuízo da aplicação incremental de outras taxas específicas quando alteradas as dimensões ou critérios temporais	40,90 €
22.	Junção de elementos em sede de audiência prévia, sem prejuízo da aplicação incremental de outras taxas específicas quando alteradas as dimensões ou critérios temporais	Isento
23	Desistência de pretensões formuladas	Isento
24.	Outros serviços ou atos de natureza administrativa não especialmente previstos na presente tabela	15,35 €
25.	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
25.1	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,25 €
25.2	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,35 €
25.3	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,25 €
25.4	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	76,70 €
25.5	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos	76,70 €
25.6	Por cada acesso mediado	15,35 €
	<b>CAPÍTULO II</b>	
	<b>URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>RECEÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÕES</b>	
	<b>ARTIGO 2.º</b>	
	<b>Receção e Organização</b>	
1.	Direito à informação:	
1.1	Informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ou outras informações escritas no âmbito de interesses de particulares	20,50 €
1.2	Informações escritas no âmbito de procedimentos administrativos promovidos pela administração pública sobre o estado e andamento de processos	20,50 €
2.	Informação prévia de operações urbanísticas	
2.1	Informação prévia e de manutenção dos pressupostos da informação prévia	71,65 €
2.2	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades inclusive:	11,30 €
3.	Licenciamento de operações urbanísticas	
3.1	Licenciamento de operações de loteamento ou de alteração, de obras de urbanização ou de alteração, de obras de reconstrução, construção ou ampliação ou de alteração de edificação	102,30 €
3.2	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades, inclusive	11,30 €
3.3	Acresce pela apresentação de projetos das especialidades (por cada apresentação)	51,15 €
3.4	Licença de obras de demolição	81,80 €
3.5	Licença parcial de obras	81,80 €
3.6	Licença de trabalhos de remodelação de terrenos	81,80 €
3.7	Licença de outras operações urbanísticas	81,80 €
4.	Autorização de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	
4.1	Autorização de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	30,65 €
5.	Comunicação prévia de operações urbanísticas:	
5.1	Comunicação Prévia sem apresentação de projetos de especialidades	81,80 €
5.2	Comunicação Prévia com apresentação de projetos de especialidades	132,95 €

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

5.3	Acresce para cada unidade de utilização independente, a partir de 12 unidades, inclusive	11,30 €
6.	Autorização de utilização de edifício ou suas frações autónomas e suas alterações e usos compatíveis:	
6.1	Autorização de utilização	81,80 €
6.2	Alteração de utilização	102,30 €
6.3	Declaração de usos compatíveis	51,15 €
7.	Prorrogações	
7.1	Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos das especialidades de engenharia, para requerer a emissão do alvará de licenciamento, para conclusão das obras ou outras prorrogações	30,65 €
8.	Certidões sujeitas a parecer técnico	
8.1	Certidão de verificação dos requisitos legais para constituição, alteração ou retificação de prédio em regime de propriedade horizontal	35,80 €
8.2	Acresce, por cada fração	14,35 €
8.3	Certidão comprovativa em como à data de construção o edifício era isento de autorização de utilização	35,80 €
8.4	Certidão destaque de parcela de terreno	61,40 €
8.5	Certidão comprovando a divisão física de prédio	35,80 €
8.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes em prédio rústico	40,90 €
8.7	Certidão comprovativa de prédio ou fração em ruína, devoluto ou existência de obras de reabilitação.	35,80 €
8.8	Certidão para celebração de negócios jurídicos	30,65 €
8.9	Certidão para efeitos de benefícios fiscais em Áreas de Reabilitação Urbana	30,65 €
8.10	Certidão de interesse público	102,30 €
8.11	Certidão de compatibilidade em matéria de localização, alínea c) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou legislação subsequente	51,15 €
8.12	Certidão toponímica e números de policia	20,50 €
8.13	Certidão para efeitos de dispensa de apresentação de certificado de sistema de certificação energética (SCE)	20,50 €
8.14	Certidão de viabilidade construtiva, n.º 3 do artigo 37.º do CIMI	61,40 €
8.15	Outras certidões sujeitas a parecer técnico	35,80 €
9.	Infraestruturas diversas	
9.1	Instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações e respectivos acessórios	409,25 €
9.2	Instalação de Parque de Infraestruturas de Energias Renováveis	409,25 €
10.	Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
10.1	Instalação não sujeita a licenciamento	51,15 €
10.2	Instalação sujeita a licenciamento simplificado	102,30 €
10.3	Instalação sujeita a licenciamento	153,45 €
11.	Licença de recinto itinerante, improvisado e provisório	20,50 €
11.1.	Por cada dia, para além do 1.º e até ao 7.º dia, inclusive, acresce 10%	
11.2.	Por cada dia para além do 7.º, por dia, acresce	51,15 €
12.	Autorização de atividades desportivas/festivas	20,50 €
13.	Licença para o lançamento ou queima de fogos de artifício	20,50 €
14.	Licença especial de ruído	20,50 €
11.1.	Por cada dia, para além do 1.º acresce	15,35 €
15.	Medição de níveis de ruído	20,50 €
15.1	Acresce ao número anterior, por medição de níveis de ruído com elaboração de relatório técnico o valor cobrado pela entidade emissora	
16.	Licença de Ocupação de espaço Público por motivo de Obras, por dia	20,50 €
17.	Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento, por dia	20,50 €
18.	Licença ou autorização de ocupação de espaço público	20,50 €
19.	Estacionamento privativo em espaço público - a atribuição de parques privativos está sujeita às seguintes taxas diferenciadas por escalões	
19.1.	Escalão n.º 1	
19.1.1.	Por ano (ou fração, se superior a seis meses) e por lugar quando situados em arruamentos de acordo com a planta anexa ao Regulamento "Ocupação do domínio público com estacionamento de veículos automóveis.	1 014,40 €

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

<b>19.1.2.</b>	Por seis meses (ou fração) e por lugar quando situados em arruamentos de acordo com a planta anexa ao Regulamento "Ocupação do domínio público com estacionamento de veículos automóveis.	567,70 €
<b>19.1.</b>	Escalão n.º 2	
<b>19.1.1.</b>	Por ano e por lugar quando situados noutras zonas	540,95 €
<b>19.1.2.</b>	Por seis meses e por lugar quando situados noutras zonas	338,10 €
<b>20.</b>	Mera Comunicação Prévia de:	
<b>20.1</b>	Ocupação de espaço público	10,25 €
<b>20.2</b>	Publicidade ou suportes publicitários	10,25 €
<b>20.3</b>	Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I, do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro	30,65 €
<b>20.4</b>	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m2, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m2 e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2.000m2 inseridos em conjuntos comerciais	40,90 €
<b>20.5</b>	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados	25,55 €
<b>20.6</b>	Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	40,90 €
<b>20.7</b>	Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como as oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificadas na lista IV do anexo I, do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro	25,55 €
<b>20.8</b>	Exploração de lavandarias	25,55 €
<b>20.9</b>	Exploração de centros de bronzamento artificial	25,55 €
<b>20.10</b>	Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	25,55 €
<b>20.11</b>	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126º a 130º e 133º do Decreto-Lei	25,55 €
<b>20.12</b>	Atividade de restauração e bebidas de caráter não sedentário	25,55 €
<b>20.13</b>	Estabelecimento industrial	61,40 €
<b>20.14</b>	Desselagem de estabelecimento industrial	61,40 €
<b>20.15</b>	Alteração das condições de exercício da atividade e alteração da titularidade do estabelecimento	10,25 €
<b>21.</b>	Autorização	
<b>21.1</b>	Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do anexo I, do Decreto-Lei n.º 15/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	61,40 €
<b>21.2</b>	Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, do Decreto-lei n.º15/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	61,40 €
<b>21.3</b>	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126º a 130º e 133º	61,40 €
<b>21.4</b>	Autorização de início do exercício da atividade e alteração das condições de exercício da atividade	61,40 €
<b>21.5</b>	Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - alteração excepcional	51,15 €
<b>24.</b>	Parecer para efeitos do artigo 8.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro	61,40 €
<b>25.</b>	Outros pedidos não especialmente previstos nesta tabela	20,50 €
<b>26.</b>	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	
<b>26.1</b>	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
<b>26.2</b>	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
<b>26.3</b>	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,35 €
<b>26.4</b>	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	76,70 €
<b>26.5</b>	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	76,70 €

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

27.	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	51,15 €
28.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do art.º 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística)	51,15 €
29.	Legalização de operações urbanísticas – Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento. O pagamento dos atos previstos no presente artigo, é efetuado por cada pedido e no momento da receção	
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>VISTORIAS, INSPEÇÕES, AUDITORIAS E INQUÉRITOS</b>		
<b>ARTIGO 3.º</b>		
<b>Vistorias, Inspeções, Auditorias e Inquéritos</b>		
1.	Vistoria para Concessão de Autorização de Utilização	30,65 €
1.1	Acresce ao número anterior:	
a)	Destinados à Habitação, Comércio ou Serviços - acresce por cada unidade de utilização independente	12,30 €
b)	Destinados a Industrias, armazéns, garagens, edifícios diretamente ligados a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - acresce por cada unidade de utilização independente	35,80 €
c)	Destinados a Outras Ocupações - acresce por cada unidade de utilização independente	12,30 €
2.	Vistoria a realizar em Empreendimentos Turísticos, excepto Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo	255,75 €
2.1	Acresce por cada cama:	2,55 €
a)	Vistoria a realizar em Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo	255,75 €
b)	Acresce por Numero Total de Utentes definidos pela capacidade de instalação	0,30 €
3.	Auditoria para fixação de classificação de parques de campismo e de caravanismo	255,75 €
4.	Auditoria para fixação de classificação de empreendimento de turismo em espaço rural e turismo de habitação	81,80 €
5.	Vistoria a estabelecimento de alojamento local	51,15 €
5.1	Acresce por cada cama	2,55 €
6.	Vistoria a realizar a Recintos Fixos para realização de Espetáculos e Divertimentos Públicos	153,45 €
7.	Vistoria a realizar a Recintos Itinerantes e improvisados	102,30 €
8.	Vistorias para determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas para efeitos de Arrendamento Urbano, reabilitação urbana e conservação	
8.1	Determinação do nível de conservação	102,30 €
8.2	Em edifícios com mais de uma unidade de utilização independente, para cada unidade adicional à primeira.	51,15 €
8.3	Em Áreas de Reabilitação Urbana	50% da taxa aplicável
9.	Vistorias para verificação dos requisitos para constituição ou alteração de Propriedade Horizontal	20,50 €
9.1	Acresce por Fração Autónoma ou Unidade de Utilização Independente	12,30 €
10.	Vistoria para verificação das condições de higiene, salubridade, segurança e arranjo estético ao abrigo do disposto nos Artigos 89º a 90º do RJUE e Artigo 12º do RGEU	81,80 €
11.	Vistorias a realizar a recintos desportivos	81,80 €
12.	Vistoria para efeitos de redução de caução, para receção provisória e definitiva ou de obras de urbanização	184,10 €
13.	Em Operação de Loteamento, acresce por cada Lote	5,65 €
14.	Vistoria a Instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
15.	Instalações sujeitas a licenciamento	306,95 €
16.	Instalações sujeitas a licenciamento simplificado	153,45 €
17.	Inspeção periódica a Instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis	153,45 €
18.	Elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas:	
18.1	Inspeção periódica ou extraordinária	102,30 €
18.2	Reinspeção	102,30 €
18.3	Realização de inquéritos, peritagens, selagens e desselagens	102,30 €
18.4	Participação em vistorias convocadas por entidades externas	40,90 €
19.	Outras vistorias não previstas especialmente na tabela	51,15 €
	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado por cada pedido e no momento da receção, ou em momento prévio à vistoria, conforme o caso	

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

SECÇÃOIII		
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS		
ARTIGO 4.º		
Taxa Devida pela Realização de Operações Urbanísticas		
<b>1.</b>	Licenciamento de operações urbanísticas	
<b>1.1</b>	Emissão do alvará para licenciamento de operações urbanísticas e seus aditamentos	20,50 €
<b>2.</b>	Operações de Loteamento com ou sem Obras de Urbanização	
<b>2.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1:	
<b>a)</b>	Por Lote	20,50 €
<b>b)</b>	Por Fogo ou unidade de utilização independente	15,35 €
<b>c)</b>	Por cada [m <sup>2</sup> ] de Área Bruta de Construção	0,55 €
<b>2.2</b>	Havendo realização de obras de urbanização, acresce ainda	
<b>a)</b>	Por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas - por [m <sup>2</sup> ]	0,35 €
<b>3.</b>	Obras de Urbanização	
<b>3.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1, por área a ser objeto de criação e remodelação de infraestruturas públicas - por [m <sup>2</sup> ]	0,35 €
<b>4.</b>	Obras de Edificação	
<b>4.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1:	
<b>a)</b>	Área Bruta de Construção - Acresce por [m <sup>2</sup> ]	1,10 €
<b>b)</b>	Corpos Balançados Abertos sobre Espaço Público - por [m <sup>2</sup> ]	81,80 €
<b>c)</b>	Corpos Balançados Fechados sobre Espaço Público - por [m <sup>2</sup> ]	168,85 €
<b>d)</b>	Construção, reconstrução e ampliação de Muros ou vedações - por [m] metro linear	1,10 €
<b>e)</b>	Construção, reconstrução e ampliação de Piscinas, tanques e poços - por [m <sup>2</sup> ]	6,70 €
<b>f)</b>	Construção, reconstrução e ampliação de Depósitos - por [m <sup>2</sup> ]	1,75 €
<b>5.</b>	Licenciamento Parcial de Obras	
<b>5.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1:	30% dos valores previstos no n.º 4
<b>6.</b>	Comunicação prévia de operações urbanísticas	
<b>6.1</b>	Aplicam-se as taxas devidas no licenciamento excepto a prevista no nº 1	
<b>7.</b>	Prazo de execução de obras	
<b>7.1</b>	Em todas as operações urbanísticas - por cada mês	11,30 €
<b>ARTIGO 5.º</b>		
Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)		
$TMU = K \times Ac \times Cm \times Fc$		
Em que:		
<b>TMU</b> - Corresponde ao Valor da Taxa		
<b>K</b> - Corresponde à constante da Taxa, aos níveis de desenvolvimento económico Concelhio, fixada no valor de 0,012		
<b>Ac</b> - Corresponde à Área Total de Construção em metros quadrados. Excetua-se para o calculo da Ac:		
- Estacionamentos, comunicações verticais e instalações técnicas desde que em cave		
- Varandas não encerradas		
- Galerias, Escadas e Espaços de Circulação, desde que não completamente encerradas		
- Sótãos não Habitáveis		
<b>Cm</b> - Corresponde ao custo do m <sup>2</sup> de construção de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis.		
<b>Fc</b> - Corresponde ao fator de correção que será calculado pela seguinte Formula: $Fc = F1 \times F2 \times F3$		
Em que:		
F1 - Quanto à Localização (Mapa em Anexo para as Zonas 1,2,3 e 4), para os Perímetros Urbanos de Famalicão e Valado dos Frades aplicam-se os limites previstos no Plano Diretor Municipal da Nazaré		
Zona 1 - Edifícios com pelo menos uma fachada para a Marginal da Praia da Nazaré - F1 = 1,3		
Zona 2 - Nazaré - F1 = 1,2		
Zona 3 - Sítio, Calhau e Rio Novo - F1 = 1,1		
Zona 4 - Pederneira - F1 = 1,0		
Zona 5 - Perímetro Urbano de Famalicão - F1 = 0,8		
Zona 6 - Perímetro Urbano de Valado dos Frades - F1 = 0,8		



**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

	Zona 7 - Restante Área do Concelho - F1 = 0,6	
	F2 - Quanto à Utilização	
	Para Industrias, armazéns, edifícios diretamente ligados a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - F2 = 0,20	
	Para outras utilizações - F2 = 0,90+(Nx0,125)	
	Em que:	
	<b>N</b> - Representa o número de pisos acima do solo excepto os sótãos não habitáveis	
	F3 - Quanto ao Nível de Infraestruturas Existentes	
	<b>Bom</b> - Local dotado de pelo menos 5 infraestruturas - F3 = 1,0	
	<b>Satisfatório</b> - Local dotado de 3 a 4 infraestruturas - F3 = 0,9	
	<b>Insuficiente</b> - Local dotado de até 2 infraestruturas - F3 = 0,8	
	Em que se consideram infraestruturas, tendo em conta a situação antes da realização da operação urbanística, as seguintes:	
	- Arruamentos pavimentados em calçada ou betuminoso	
	- Rede de abastecimento de água	
	- Rede de esgotos domésticos	
	- Rede de esgotos pluviais	
	- Rede de energia elétrica	
	- Rede de gás	
	ARTIGO 6.º	
	RENOVAÇÕES DE LICENÇAS OU DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
1.	Renovações de Licenças ou de Comunicações Prévias (Os valores devidos para a Licença ou Comunicação Prévia, excepto a TMU, caso já tenha sido liquidada inicialmente)	
	ARTIGO 7.º	
	OPERAÇÕES URBANÍSTICAS INSERIDAS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)	
1.	Obras de reabilitação de edifícios (Redução em 25% das taxas previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º)	
	SECÇÃO IV	
	AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÕES	
	ARTIGO 8.º	
	Autorização de Utilização de Edifício, Frações e Respetivas Alterações	
1.	Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	20,50 €
2.	Acresce ao numero anterior	
2.1	Habitação, Estacionamento e Arrecadações quando construções autónomas - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,60 €
2.2	Comércio e ou Serviços - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,80 €
a)	Acresce quando disponham de Salas ou Espaços destinados a Dança	122,80 €
b)	Acresce quando disponham de Salas de Jogo	225,15 €
2.3	Para Industrias, armazéns, edifícios diretamente ligados a atividades de natureza agrícola, florestal, pecuária ou de exploração de recursos geológicos - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,20 €
2.4	Atividades Culturais, Recreativas e Desportivas - Por [m2] de Área Bruta de construção	0,10 €
2.5	Estabelecimento Hoteleiro	562,70 €
2.6	Aldeamento Turístico	1 125,40 €
2.7	Apartamentos Turísticos	562,70 €
2.8	Turismo de Habitação	358,10 €
2.9	Turismo no Espaço Rural	358,10 €
2.10	Turismo de Natureza	358,10 €
2.11	Conjunto Turístico	1 688,10 €
3.	Acresce à taxa prevista nos pontos 2.5 a 2.11	
a)	Área Bruta de construção - Por cada [m2]	0,60 €
4.	Parques de Campismo e Caravanismo e Áreas de Serviço de Caravanismo	562,70 €
a)	Área de Terreno afeto - Por [m2], acresce:	0,01 €
b)	Área Bruta de Construção - Por [m2], acresce:	0,60 €
	SECÇÃO V	
	Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade	
	ARTIGO 9.º	
	Ocupação de Espaços Públicos	

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

1.	Mera Comunicação Prévia - Ocupação do Espaço Público	15,35 €
2.	Pedido de Autorização - Ocupação do Espaço Público	61,40 €
3.	Apreciação de pedidos - Regime Geral da Ocupação do Espaço Público	61,40 €
4.	Emissão do alvará de Licença, acresce a 3.	10,25 €
5.	Mobiliário e Equipamento Urbano	
5.1	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
a)	Quiosques e equipamento similar – por m2 e por mês	15,35 €
b)	Toldos e sanefas – por m2 e por mês	0,65 €
c)	Palas - por m2 e por mês	2,05 €
5.2	Guarda-ventos – por metro linear	
a)	Por mês	0,55 €
b)	Por ano	5,65 €
5.3	Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, cavaletes, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços – por unidade	
a)	Por mês	3,25 €
b)	Por ano	32,70 €
5.4	Estrados, tapetes ou similares, por m2	
a)	Por mês	1,00 €
b)	Por ano	10,25 €
5.5	Floreira, por unidade	
a)	Por mês	0,50 €
b)	Por ano	5,15 €
5.6	Contentor de resíduos, por m2	
a)	Por mês	1,55 €
b)	Por ano	15,35 €
5.7	Esplanadas abertas, por m2	
5.7.1	Zona 1:	
a)	Por mês	5,15 €
b)	Por ano	51,15 €
5.7.2	Zona 2:	
a)	Por mês	2,85 €
b)	Por ano	28,40 €
5.7.3	Zona 3:	
a)	Por mês	2,55 €
b)	Por ano	25,55 €
5.7.4	Zona 4	
a)	Por mês	2,35 €
b)	Por ano	23,10 €
5.8	Esplanadas fechadas, por m2 e por ano	
a)	Zona 1	107,45 €
b)	Zona 2:	59,55 €
c)	Zona 3:	53,60 €
d)	Zona 4	48,35 €
5.9	Fogareiros e grelhadores – por m2	
a)	Por mês	8,20 €
b)	Por ano	81,80 €
6.	Outras ocupações não previstas na presente tabela, por m2, acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
6.1	Zona 1:	
a)	Por mês	5,15 €
b)	Por ano	51,15 €
6.2	Zona 2:	
a)	Por mês	2,85 €
b)	Por ano	28,40 €

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

<b>6.3</b>	Zona 3:	
<b>a)</b>	Por mês	2,55 €
<b>b)</b>	Por ano	25,55 €
<b>6.4</b>	Zona 4	
<b>a)</b>	Por mês	2,35 €
<b>b)</b>	Por ano	23,10 €
<b>7.</b>	Infraestruturas e equipamentos	
<b>7.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
<b>a)</b>	Cabina ou posto telefónico – por cada e por ano	33,25 €
<b>b)</b>	Marco de correio – por cada e por ano	13,35 €
<b>c)</b>	Postos de transformação, cabinas elétricas e similares – por cada e por ano	22,25 €
<b>d)</b>	Postes – por cada e por ano	1,70 €
<b>e)</b>	Outros equipamentos – por cada e por ano	5,55 €
<b>8.</b>	Ocupações diversas	
<b>8.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
<b>8.1.1</b>	Tapumes ou resguardos, incluindo no seu interior, gruas, guindastes ou similares bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos, andaimes e estaleiro - por m2	
<b>a)</b>	Por dia	0,10 €
<b>b)</b>	Por mês	2,05 €
<b>9.</b>	Em áreas de reabilitação urbana - para obras de reabilitação de edifícios	Redução de 25% da taxa devida
<b>10.</b>	Ocupação de subsolo, solo e espaço aéreo para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos – por metro linear e por mês	1,00 €
<b>11.</b>	Depósitos subterrâneos – por m3 e por ano	38,85 €
<b>12.</b>	Exposição de artigos ou produtos diversos – por m2 e por dia	1,55 €
<b>13.</b>	Parques de estacionamento privativos	
<b>13.1</b>	Acresce ao montante referido no número 1, 2 ou 3 e 4:	
<b>13.1.1</b>	Escalão 1:	
<b>a)</b>	Por ano e por lugar	1 125,40 €
<b>b)</b>	Por 6 meses e por lugar	716,15 €
<b>13.1.2</b>	Escalão 2:	
<b>a)</b>	Por ano e por lugar	665,00 €
<b>b)</b>	Por 6 meses e por lugar	439,90 €
<b>13.1.3</b>	Acresce ao montante referido no ponto 16.1.1 e 16.1.2 a instalação de sinalização vertical	61,40 €
<b>14.</b>	Venda ambulante	
<b>14.1</b>	Banca, estrado, estrutura amovível ou móvel acoplada, ou não, a viatura - por m2 e por mês	1,05 €
<b>14.2</b>	Unidades de restauração ou de bebidas moveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, por m2 e por dia	0,25 €
<b>15.</b>	Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo – por m2:	
<b>a)</b>	Por dia	0,20 €
<b>b)</b>	Por mês	2,80 €
<b>c)</b>	Por ano	16,70 €
	<b>ARTIGO 10.º</b>	
	<b>Publicidade e Suportes Publicitários</b>	
<b>1.</b>	Licenciamento	
<b>1.1</b>	Pela apreciação do pedido, taxa geral e fixa - Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.	51,15 €
<b>1.2</b>	Acresce a 1.1., pela emissão de alvará de licença	10,25 €
<b>2.</b>	Acresce ao montante referido no número 1:	
<b>2.1</b>	Painéis de grandes dimensões tipo (superior a 12 m2), outdoor, mupis e totem e similares - por m2:	
<b>a)</b>	Por mês	7,20 €
<b>b)</b>	Por ano	71,65 €
<b>2.2</b>	Chapas, tabuletas, placas, letras soltas, símbolos, suportes publicitários luminosos, não luminosos, iluminados, eletrónicos e similares - por m3:	
<b>a)</b>	Por mês- com o mínimo de 5,00€	35,80 €

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

<b>b)</b>	Por ano- com o mínimo de 50,00€	358,10 €
<b>2.3</b>	Cartazes relacionados com festas e romarias do concelho	Isento
<b>2.4</b>	Bandeirolas, faixas, pendões e similares - por cada	
<b>a)</b>	Por dia	1,00 €
<b>b)</b>	Por mês	5,15 €
<b>c)</b>	Por ano	51,15 €
<b>2.5</b>	Publicidade aplicada em tapumes e andaimes - por m2 e por mês	1,00 €
<b>2.6</b>	Outros mensagens publicitárias não especialmente previstas , por m2 ou metro linear	
<b>a)</b>	Por dia	1,00 €
<b>b)</b>	por mês	5,15 €
<b>2.7</b>	Publicidade móvel	
<b>a)</b>	1 veículo/por dia	6,45 €
<b>b)</b>	1 veículo/por mês	33,30 €
<b>c)</b>	1 veículo/por ano	55,55 €
<b>d)</b>	publicidade sonora	
<b>e)</b>	por dia	20,50 €
<b>2.8</b>	Campanha publicitária de rua, por dia	153,45 €
<b>2.9</b>	Publicidade em recintos municipais	
<b>a)</b>	Placas amovíveis, por m2 e por mês	11,15 €
<b>b)</b>	Placas amovíveis, por m2 e por ano	111,05 €
<b>2.10</b>	Recintos descobertos:	
<b>a)</b>	Placas amovíveis, por m2 e por mês	8,90 €
<b>b)</b>	Placas amovíveis, por m2 e por ano	88,80 €
<b>3.</b>	Mera comunicação prévia	15,35 €
	Aplicam-se os montantes previstos no licenciamento excepto ao taxa prevista no número 1	
	Caso se verifique a ocupação do espaço público, aplicam-se, cumulativamente, os montantes previstos no artigo 8º	
	<b>SECÇÃO VI</b>	
	<b>OUTRAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES</b>	
	<b>ARTIGO 11.º</b>	
	Licenças de Ruído, Recinto Itinerante ou Improvisado e Autorizações de Utilização de Espaço Público e Lançamento ou Queima de Fogos de Artifício e Licenciamentos Diversos	
<b>1.</b>	Emissão de licença especial de ruído	10,25 €
<b>1.1</b>	Acresce ao número anterior, por dia	10,25 €
<b>2.</b>	Emissão de licença de recinto itinerante ou improvisado, por dia	10,25 €
<b>3.</b>	Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, por dia, excetuando atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	10,25 €
<b>4.</b>	Lançamento ou queima de fogos de artifício, por dia	10,25 €
<b>5.</b>	Realização de acampamentos ocasionais – por dia	35,80 €
<b>6.</b>	Guarda noturno, por ano civil	51,15 €
<b>7.</b>	Exploração de máquinas de diversão	
<b>7.1</b>	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,25 €
<b>8.</b>	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,25 €
	<b>ARTIGO 12.º</b>	
	<b>Infraestruturas Diversas</b>	
<b>1.</b>	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, por unidade	2 557,75 €
<b>2.</b>	Autorização limitada de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, por unidade	1 330,00 €
<b>3.</b>	Autorização de instalação de aerogerador, por unidade	716,15 €
<b>4.</b>	Autorização de instalação de painel voltaico, por unidade	10,25 €
<b>5.</b>	Na utilização sem fins comerciais os valores previstos nos números anteriores serão reduzidos em 50%	
	<b>ARTIGO 13.º</b>	
	Exploração de Inertes	
	Tabelada por portaria, nos termos legais	
	<b>ARTIGO 14.º</b>	

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	
	Fixada anualmente pelo Município da Nazaré, nos termos legais	
	CAPÍTULO II	
	VEÍCULOS	
	SECÇÃO I	
	CONDUÇÃO E TRÂNSITO	
	ARTIGO 15.º	
	Licenças de Condução e Trânsito	
1.	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	35,80 €
	SECÇÃO II	
	TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS	
	ARTIGO 16.º	
	Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros	
1.	Pedido de admissão a concurso	20,25 €
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer	107,90 €
3.	Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer	39,35 €
4.	Pedidos de alteração de local de estacionamento	
a)	Definitivas	56,20 €
b)	Temporárias	28,05 €
5.	Pedidos de admissão a concurso	20,25 €
6.	Pedidos de substituição de veículos de aluguer	67,45 €
7.	Pedidos de cancelamento	39,35 €
8.	Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	9,55 €
9.	Averbamentos	15,80 €
	SECÇÃO III	
	REMOÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATA	
	ARTIGO 17.º	
	Remoção de Veículos e Sucata	
1.	Remoção de viaturas ligeiras	112,55 €
a)	Acresce, por quilómetro percorrido	1,10 €
b)	Acresce por dia de recolha em parque municipal	15,35 €
2.	Remoção de viaturas pesadas	225,15 €
a)	Por quilómetro percorrido	1,35 €
b)	Acresce por dia de recolha em parque municipal	30,65 €
3.	Remoção de sucata e outros detritos – por m3	15,35 €
	CAPÍTULO III	
	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	
	Artigo 18.º	
	Armazenamento Temporário e Encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição	
	Valor por m2	
a)	Betão	26,75 €
b)	Tijolos	16,80 €
c)	Ladrilhos, telhas	16,80 €
d)	Mistura 100% Inertes	19,05 €
e)	Mistura <25% não inertes	55,00 €
f)	Mistura >25% não inertes	115,05 €
	CAPÍTULO IV	
	CEMITÉRIO	
	SECÇÃO I	
	INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES	
	ARTIGO 19.º	
	Inumações	
1.	Em covatos:	

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

a)	Cadáver	61,40 €
b)	Ossadas	30,65 €
c)	Cinzas	25,55 €
2.	Em jazigo, sarcófago particular e gavetões:	77,65 €
a)	Cadáver	46,00 €
b)	Ossadas	25,55 €
c)	Cinzas	20,50 €
3.	Em ossários municipais:	
a)	Com carácter temporário, por ano	25,55 €
b)	Com carácter perpétuo	480,90 €
c)	Com utilização de potenciador de decomposição orgânica – acresce	25,55 €
4.	Inumações após as 16 horas – acresce, às taxas previstas nos pontos anteriores, por hora	25,55 €
	ARTIGO 20.º	
	Exumações	
	Exumação e limpeza de ossadas	61,40 €
	ARTIGO 21.º	
	Trasladações	
1.	Dentro do mesmo cemitério	51,15 €
2.	Para outro cemitério, na área do município	61,40 €
3.	Para outros cemitérios	81,80 €
	SECÇÃOII	
	CONCESSÃO E TRANSMISSÃO DE TERRENOS	
	ARTIGO 22.º	
	Concessão de Terrenos	
1.	Para sepultura perpétua	1 023,10 €
2.	Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
a)	Os primeiros 5 m2	3 785,40 €
b)	Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	1 340,25 €
3.	Jardim perpétuo - Para arvore, com 1x1 metro	25,55 €
4.	Jardim perpétuo - Para plantas com 30x30 cm	10,25 €
	ARTIGO 23.º	
	Transmissão de Jazigos e Sepulturas Perpétuas	
1.	Jazigos e mausoléus	1 483,50 €
2.	Sepultura	624,10 €
3.	Permutas e situações similares	112,55 €
4.	Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura	35,80 €
	SECÇÃOIII	
	OBRAS	
	ARTIGO 24.º	
	Obras em jazigos e sepulturas	
1.	Nivelamento de campas	15,35 €
2.	Colocação de calçadinha	15,35 €
3.	Reparação calçadinha	10,25 €
4.	Colocação de campas	20,50 €
	ARTIGO 25.º	
	Outros Serviços	
1.	Utilização da Casa Mortuária da Nazaré, por cada 24 horas, com exceção da primeira hora	12,30 €
2.	Outros serviços não especificados	12,30 €
	CAPÍTULO V	
	ACTIVIDADES ECONÓMICAS	
	SECÇÃOI	
	MERCADOS E FEIRAS	
	ARTIGO 26.º	
	Mercados e Feiras	

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

1.	Lojas - por m2 e por mês:	
1.1	Talhos	1,10 €
1.2	Outras:	
a)	com acesso pelo interior	2,85 €
b)	com acesso pelo exterior	5,80 €
2.	Bancas e mesas – por m2:	
a)	Por dia	0,40 €
c)	Por ano	56,20 €
3.	Barracas e outras instalações semelhantes – por m2:	
a)	Por dia	0,20 €
b)	Por mês	0,65 €
ARTIGO 27.º		
Lugares de terrado		
1.	Para venda de produtos agrícolas – por m2 e por dia	0,10 €
2.	Para venda de outros produtos – por m2 e por dia	0,15 €
3.	Para venda de animais – por animal e por dia:	
a)	bovinos, equídeos e asininos	0,45 €
b)	Ovinos, caprinos e suínos	0,80 €
4.	Veículos de transporte ou venda de produtos – por m2 e por dia	2,05 €
5.	Estacionamento de veículos em mercados e feiras quando haja recinto próprio - Por cada período de 12 horas e por veículo:	
a)	Ligeiro	0,50 €
b)	Pesado	1,55 €
SECÇÃO II		
SERVIÇOS DIVERSOS		
ARTIGO 28.º		
Serviços Diversos no Mercado Municipal		
1.	Arrecadação em armazém ou depósito comum – por dia e por volume	0,25 €
2.	Local privativo para depósito e armazém – por m2 e por dia	0,30 €
3.	Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos – por m2 e por dia	0,60 €
4.	Aluguer de balanças:	
a)	Por dia	0,10 €
b)	Por mês	0,55 €
5.	Uso de balanças – por pesagem:	
a)	Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,10 €
b)	Noutras balanças	0,35 €
6.	Utilização de câmaras frigoríficas – por dia e volume:	
a)	Até 0,80 m de comprimento maior e 0,20 m de altura	0,45 €
b)	De dimensões superiores	0,55 €
ARTIGO 29.º		
Armazenamento de bens em instalações municipais		
1.	Remoção e transporte:	
a)	Por trabalhador ocupado e por hora	12,30 €
b)	Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,75 €
2.	Recolha:	
a)	Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	1,95 €
b)	Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	2,25 €
ARTIGO 30.º		
Utilização de equipamento municipal		
1.	Utilização dentro do horário dos serviços – por hora:	
a)	Retroescavadora	56,30 €
b)	Viatura de carga	51,15 €
c)	Miniautocarro por km	1,20 €
d)	Autocarro por Km	1,75 €
e)	Bulldozer	56,30 €

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

f)	Trator com atrelado	40,90 €
2.	Trabalhos de limpeza/roça de mato de terrenos particulares - por hora:	
a)	Trator com corta-mato com operador	30,65 €
b)	Trator com reboque com operador	20,50 €
c)	Máquinas moto-roçadoras com operador	15,35 €
d)	Motosserras com operador	20,50 €
e)	Máquinas de fio com operador	12,30 €
f)	Por trabalhador ocupado e por hora	12,30 €
g)	Por km de deslocação de viatura municipal	1,75 €
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>CANÍDEOS E FELÍDEOS</b>		
<b>ARTIGO 31.º</b>		
<b>Recolha e Alojamento de Animais</b>		
1.	Recolha e devolução – por animal:	
a)	Até 72 horas	12,30 €
b)	Por cada 24 horas a mais	6,15 €
2.	Alojamento e alimentação – por animal e por dia	2,05 €
<b>ARTIGO 32.º</b>		
<b>Abate e Encaminhamento de Cadáveres de Animais</b>		
1.	Abate de animais - por animal e por kg	
a)	Inferior a 20 kgs	22,55 €
b)	Superior a 20 kgs e inferior a 40 kgs	32,70 €
c)	Superior a 40 kgs	42,95 €
2.	Encaminhamento de cadáveres – por animal e por kg	
a)	Inferior a 20 kgs	10,25 €
b)	Superior a 20 kgs e inferior a 40 kgs	17,40 €
c)	Superior a 40 kgs	25,55 €
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>ARTIGO 33.º</b>		
<b>Inscrições e Outros Serviços</b>		
1.	Inscrição	5,15 €
2.	1ª Via do Cartão	2,05 €
3.	2ª Via do Cartão / Renovação de inscrição	3,05 €
4.	Seguro	5,15 €
5.	Reinscrição por desistência, sem motivo comprovado	10,25 €
6.	Taxa atraso pagamento	3,05 €
7.	Declaração "Saber Nadar"	10,25 €
8.	Aula Professor (PT)	20,50 €
9.	Aula Professor (Grupo)	25,55 €
10.	Balneário - duche	1,00 €
11.	Descontos - Família (a deduzir da respetiva taxa)	
a)	um elemento do agregado familiar / 1 atividade	0%
b)	dois elementos do agregado familiar e/ou 2 inscrições em atividades	10,00%
c)	três elementos do agregado familiar e/ou 3 inscrições em atividades	15,00%
d)	quatro ou mais elementos do agregado familiar e/ou 4 inscrições em atividades	20,00%
11.	Livre Trânsito - inclui os serviços desportivos (natação e aulas de fitness desde que o utente esteja inscrito numa turma) ; utilização individual em horário / utilização livres de todas as IDM	61,40 €
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Utilização das Instalações Desportivas por Utentes</b>		
<b>Artigo 34.º</b>		
<b>Aulas de Grupo - Entidades Seniores e Estabelecimentos de Ensino Privados - Pré-Escolares</b>		



## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

<b>1.</b>	Entidades com atividades para a população sénior - Natação e Hidroginástica	
<b>a)</b>	Uma vez por semana	7,70 €
<b>b)</b>	Duas vezes por semana	10,25 €
<b>2.</b>	Estabelecimentos de Ensino Privados - Pré-Escolares - Natação	
<b>a)</b>	Uma vez por semana	5,15 €
	Artigo 35.º	
	Aulas de Atividades Aquáticas e Fitness	
<b>1.</b>	0 e os 36 meses	
<b>1.1</b>	Natação	
<b>a)</b>	Unitária	5,15 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	15,35 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	20,50 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	25,55 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	30,65 €
<b>2.</b>	Natação para crianças entre os 3 e os 6 anos	
<b>2.1</b>	Natação	
<b>a)</b>	Unitária	4,10 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	12,30 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	16,40 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	20,50 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	24,60 €
<b>2.2</b>	Atividades de Fitness	
<b>a)</b>	Unitária	4,10 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	12,30 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	16,40 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	20,50 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	24,60 €
<b>3.</b>	Utentes entre os 7 e os 17 anos	
<b>3.1</b>	Natação	
<b>a)</b>	Unitária	5,15 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	15,35 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	20,50 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	25,55 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	30,65 €
<b>3.2</b>	Natação Sincronizada, Natação para Grávidas, Natação Terapêutica, Hidroginástica e outras atividades aquáticas	
<b>a)</b>	Unitária	6,15 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	18,50 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	24,60 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	30,65 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	36,80 €
<b>3.3</b>	Atividades de Fitness	
<b>a)</b>	Unitária	4,10 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	12,30 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	16,40 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	20,50 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	24,60 €
<b>3.4</b>	Fit30	
<b>a)</b>	Unitária	3,05 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	9,20 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	12,30 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	15,35 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	18,50 €
<b>4</b>	Utentes entre os 18 e os 64 anos	
<b>4.1</b>	Natação	

**TABELA DE TAXAS - 2022**

2022

a)	Unitária	6,15 €
b)	Uma vez por semana	18,50 €
c)	Duas vezes por semana	24,60 €
d)	Três vezes por semana	30,65 €
e)	Quatro vezes por semana	36,80 €
<b>4.2</b>	<b>Natação Sincronizada, Natação para Grávidas, Natação Terapêutica, Hidroginástica e outras atividades aquáticas</b>	
a)	Unitária	7,20 €
b)	Uma vez por semana	21,55 €
c)	Duas vezes por semana	28,60 €
d)	Três vezes por semana	35,80 €
e)	Quatro vezes por semana	40,90 €
<b>4.3</b>	<b>Atividades de Fitness</b>	
a)	Unitária	5,15 €
b)	Uma vez por semana	15,35 €
c)	Duas vezes por semana	20,50 €
d)	Três vezes por semana	25,55 €
e)	Quatro vezes por semana	30,65 €
<b>4.4</b>	<b>Fit30</b>	
a)	Unitária	4,10 €
b)	Uma vez por semana	12,30 €
c)	Duas vezes por semana	16,40 €
d)	Três vezes por semana	20,50 €
e)	Quatro vezes por semana	24,60 €
<b>5</b>	<b>Utentes com 65 anos ou mais</b>	
<b>5.1</b>	<b>Natação</b>	
a)	Unitária	5,15 €
b)	Uma vez por semana	15,35 €
c)	Duas vezes por semana	20,50 €
d)	Três vezes por semana	25,55 €
e)	Quatro vezes por semana	30,65 €
<b>5.2</b>	<b>Natação Terapêutica, Hidroginástica e outras atividades aquáticas</b>	
a)	Unitária	7,20 €
b)	Uma vez por semana	21,55 €
c)	Duas vezes por semana	28,60 €
d)	Três vezes por semana	35,80 €
e)	Quatro vezes por semana	40,90 €
<b>5.3</b>	<b>Atividades de Fitness</b>	
a)	Unitária	4,10 €
b)	Uma vez por semana	12,30 €
c)	Duas vezes por semana	16,40 €
d)	Três vezes por semana	20,50 €
e)	Quatro vezes por semana	24,60 €
<b>5.4</b>	<b>Fit30</b>	
a)	Unitária	3,05 €
b)	Uma vez por semana	9,20 €
c)	Duas vezes por semana	12,30 €
d)	Três vezes por semana	15,35 €
e)	Quatro vezes por semana	18,50 €
	<b>Artigo 36.º</b>	
	<b>Horário / Utilização Livre</b>	
	<b>Utilização individual, dentro do horário livre:</b>	
<b>1.</b>	<b>Piscinas para bebés entre os 0 e os 36 meses</b>	
a)	Uma utilização	isento
b)	Dez utilizações	isento

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

c)	Vinte utilizações	isento
<b>2.</b>	Piscinas para utentes entre os 3 e os 6 anos	
a)	Uma utilização	1,65 €
b)	Dez utilizações	12,30 €
c)	Vinte utilizações	16,40 €
<b>3.</b>	Piscinas para utentes entre os 7 e os 17 anos	
a)	Uma utilização	2,05 €
b)	Dez utilizações	15,35 €
c)	Vinte utilizações	20,50 €
<b>4.</b>	Piscinas para utentes entre os 18 e os 64 anos	
a)	Uma utilização	2,85 €
b)	Dez utilizações	21,55 €
c)	Vinte utilizações	28,60 €
<b>5.</b>	Utentes com 65 anos ou mais	
a)	Uma utilização	2,45 €
b)	Dez utilizações	18,50 €
c)	Vinte utilizações	24,60 €
<b>6.</b>	Pista de atletismo	
a)	Uma utilização	2,05 €
b)	Dez utilizações	15,35 €
c)	Vinte utilizações	20,50 €
<b>7.</b>	Court de ténis	
a)	Uma utilização	2,55 €
b)	Dez utilizações	19,25 €
c)	Vinte utilizações	25,55 €
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b>		
<b>Artigo 37.º</b>		
<b>Utilização, Cedência e Aluguer das Piscinas Municipais e Piscinas dos Centros Escolares</b>		
<b>1.</b>	Tanque Grande (pista/hora) com utilização máxima até 10 utentes:	
<b>1.1</b>	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	11,55 €
b)	Uma vez por semana	34,50 €
c)	Duas vezes por semana	46,00 €
d)	Três vezes por semana	57,55 €
e)	Quatro vezes por semana	69,05 €
<b>1.2</b>	Clubes e Associações	
a)	Unitária	15,35 €
b)	Uma vez por semana	46,00 €
c)	Duas vezes por semana	61,40 €
d)	Três vezes por semana	76,70 €
e)	Quatro vezes por semana	92,10 €
<b>1.3</b>	Outras Entidades	
a)	Unitária	19,25 €
b)	Uma vez por semana	57,55 €
c)	Duas vezes por semana	76,70 €
d)	Três vezes por semana	95,90 €
e)	Quatro vezes por semana	115,15 €
<b>2.</b>	Tanques Pequenos e duas Pistas das Piscinas do Centro Escolar - por hora, com utilização máxima até 10 utentes.	
<b>2.1</b>	Instituições de Ensino	
a)	Unitária	23,55 €
b)	Uma vez por semana	69,65 €
c)	Duas vezes por semana	92,10 €
d)	Três vezes por semana	115,65 €

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

e)	Quatro vezes por semana	138,10 €
<b>2.2</b>	<b>Clubes e Associações</b>	
a)	Unitária	30,65 €
b)	Uma vez por semana	92,10 €
c)	Duas vezes por semana	122,80 €
d)	Três vezes por semana	153,45 €
e)	Quatro vezes por semana	184,10 €
<b>2.3</b>	<b>Outras Entidades</b>	
a)	Unitária	38,85 €
b)	Uma vez por semana	115,65 €
c)	Duas vezes por semana	153,45 €
d)	Três vezes por semana	192,30 €
e)	Quatro vezes por semana	230,15 €
	<b>Artigo 38.º</b>	
	<b>Utilização, Cedência e Aluguer dos Courts de Ténis</b>	
<b>1.</b>	<b>Minicampo (por hora), com utilização máxima até 4 utentes</b>	
<b>1.1</b>	<b>Instituições de Ensino</b>	
a)	Unitária	3,05 €
b)	Uma vez por semana	8,20 €
c)	Duas vezes por semana	11,30 €
d)	Três vezes por semana	14,35 €
e)	Quatro vezes por semana	17,40 €
<b>1.2</b>	<b>Clubes e Associações</b>	
a)	Unitária	4,10 €
b)	Uma vez por semana	11,30 €
c)	Duas vezes por semana	15,35 €
d)	Três vezes por semana	19,50 €
e)	Quatro vezes por semana	23,55 €
<b>1.3</b>	<b>Outras Entidades</b>	
a)	Unitária	5,15 €
b)	Uma vez por semana	14,35 €
c)	Duas vezes por semana	19,50 €
d)	Três vezes por semana	23,55 €
e)	Quatro vezes por semana	28,60 €
<b>2.</b>	<b>Campo - por hora, com utilização máxima até 6 utentes</b>	
<b>2.1</b>	<b>Instituições de Ensino</b>	
a)	Unitária	6,15 €
b)	Uma vez por semana	17,40 €
c)	Duas vezes por semana	23,55 €
d)	Três vezes por semana	28,60 €
e)	Quatro vezes por semana	34,75 €
<b>2.2</b>	<b>Clubes e Associações</b>	
a)	Unitária	8,20 €
b)	Uma vez por semana	23,55 €
c)	Duas vezes por semana	30,65 €
d)	Três vezes por semana	38,85 €
e)	Quatro vezes por semana	46,00 €
<b>2.3</b>	<b>Outras Entidades</b>	
a)	Unitária	9,20 €
b)	Uma vez por semana	28,60 €
c)	Duas vezes por semana	38,85 €
d)	Três vezes por semana	48,10 €
e)	Quatro vezes por semana	57,30 €
	<b>Artigo 39.º</b>	

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

Utilização, Cedência e Aluguer do Estádio Municipal		
<b>1.</b>	Pista Sintética - Corredor, por hora - com utilização máxima até 10 utentes	
<b>1.1</b>	Instituições de Ensino	
<b>a)</b>	Unitária	11,30 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	34,75 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	46,00 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	57,30 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	76,70 €
<b>1.2</b>	Clubes e Associações	
<b>a)</b>	Unitária	15,35 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	46,00 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	61,40 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	76,70 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	96,15 €
<b>1.3</b>	Outras Entidades	
<b>a)</b>	Unitária	19,50 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	57,30 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	76,70 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	92,10 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	115,65 €
<b>2.</b>	Relvado Natural (recinto por hora)	
<b>2.1</b>	Instituições de Ensino	
<b>a)</b>	Unitária	69,65 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	207,65 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	276,30 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	345,75 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	414,40 €
<b>2.2</b>	Clubes e Associações	
<b>a)</b>	Unitária	92,10 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	276,30 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	368,30 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	460,40 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	552,45 €
<b>2.3</b>	Outras Entidades	
<b>a)</b>	Unitária	115,65 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	345,75 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	460,40 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	576,05 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	690,55 €
<b>3.</b>	Relvado Sintético	
<b>3.1</b>	Meio campo, por hora, a Instituições de Ensino	
<b>a)</b>	Unitária	17,40 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	52,15 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	69,65 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	85,90 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	103,35 €
<b>3.2</b>	Meio campo, por hora, a Clubes e Associações	
<b>a)</b>	Unitária	23,55 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	69,65 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	92,10 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	115,65 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	138,10 €
<b>3.3</b>	Meio campo, por hora, a Outras Entidades	
<b>a)</b>	Unitária	28,60 €

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

<b>b)</b>	Uma vez por semana	85,90 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	115,65 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	144,25 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	172,95 €
<b>3.4</b>	Campo, por hora, a Instituições de Ensino	
<b>a)</b>	Unitária	34,75 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	103,35 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	138,10 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	172,95 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	207,65 €
<b>3.5</b>	Campo, por hora, a Clubes e Associações	
<b>a)</b>	Unitária	46,00 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	138,10 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	184,10 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	230,15 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	276,30 €
<b>3.6</b>	Campo, por hora, a Outras Entidades	
<b>a)</b>	Unitária	57,30 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	172,95 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	230,15 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	287,45 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	345,75 €
<b>Artigo 40.º</b>		
Utilização, Cedência e Aluguer dos Pavilhões e Polivalentes dos Centros Escolares		
<b>1.</b>	Pavilhão Gimnodesportivo - Recinto, por hora	
<b>1.1</b>	Instituições de Ensino	
<b>a)</b>	Unitária	23,55 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	69,65 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	92,10 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	115,65 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	138,10 €
<b>1.2</b>	Clubes e Associações	
<b>a)</b>	Unitária	30,65 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	92,10 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	122,80 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	153,45 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	184,10 €
<b>1.3</b>	Outras Entidades	
<b>a)</b>	Unitária	38,85 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	115,65 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	153,45 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	192,30 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	230,15 €
<b>2.</b>	Pavilhão Gimnodesportivo - Sala A, por hora	
<b>2.1</b>	Instituições de Ensino	
<b>a)</b>	Unitária	17,40 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	52,15 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	69,65 €
<b>d)</b>	Três vezes por semana	85,90 €
<b>e)</b>	Quatro vezes por semana	103,35 €
<b>2.2</b>	Clubes e Associações	
<b>a)</b>	Unitária	23,55 €
<b>b)</b>	Uma vez por semana	69,65 €
<b>c)</b>	Duas vezes por semana	92,10 €

## TABELA DE TAXAS - 2022

2022

d)	Três vezes por semana	115,65 €
e)	Quatro vezes por semana	138,10 €
<b>2.3</b>	<b>Outras Entidades</b>	
a)	Unitária	28,60 €
b)	Uma vez por semana	85,90 €
c)	Duas vezes por semana	115,65 €
d)	Três vezes por semana	144,25 €
e)	Quatro vezes por semana	172,95 €
<b>3.</b>	<b>Pavilhão Gimnodesportivo - Sala B, por hora</b>	
<b>3.1</b>	<b>Instituições de Ensino</b>	
a)	Unitária	11,30 €
b)	Uma vez por semana	34,75 €
c)	Duas vezes por semana	46,00 €
d)	Três vezes por semana	57,30 €
e)	Quatro vezes por semana	69,65 €
<b>3.2</b>	<b>Clubes e Associações</b>	
a)	Unitária	15,35 €
b)	Uma vez por semana	46,00 €
c)	Duas vezes por semana	61,40 €
d)	Três vezes por semana	76,70 €
e)	Quatro vezes por semana	92,10 €
<b>3.3</b>	<b>Outras Entidades</b>	
a)	Unitária	19,50 €
b)	Uma vez por semana	57,30 €
c)	Duas vezes por semana	76,70 €
d)	Três vezes por semana	96,15 €
e)	Quatro vezes por semana	115,65 €
<b>4.</b>	<b>Pavilhão Gimnodesportivo - Auditório, por hora</b>	
<b>4.1</b>	<b>Instituições de Ensino</b>	
a)	Unitária	11,30 €
b)	Uma vez por semana	34,75 €
c)	Duas vezes por semana	46,00 €
d)	Três vezes por semana	57,30 €
e)	Quatro vezes por semana	69,65 €
<b>4.2</b>	<b>Clubes e Associações</b>	
a)	Unitária	15,35 €
b)	Uma vez por semana	46,00 €